

LEI N. 246 , DE 20

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20/05 DE /22008
1º Secretário

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20/05 DE /22008
1º Secretário

Altera o Anexo I da Lei n. 8.111, de 14 de maio de 1976, com alterações posteriores, nas partes que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As disposições constantes dos números 36 (trinta e seis) e 136 (cento e trinta e seis), do Anexo I da Lei n. 8.111, de 14 de maio de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações, respectivamente:

“ANEXO I – QUADRO TERRITORIAL

36 – MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

I – com o Município de Goiatuba:

Começa no Rio dos Bois na barra do Ribeirão Santa Bárbara; sobe por este Ribeirão acima até a sua barra com o ribeirão Bonsucesso; sobe por este Ribeirão acima até a travessia da estrada carreira conhecida por salineira; segue por esta estrada até o vau das salinas no Rio Meia Ponte;

II – COM O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA:

Começa no vau das salinas no Rio Meia Ponte; daí desce por este rio até a ponte sobre a BR 452, Daí; segue pela Rodovia até o marco de coordenadas U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m. Daí, segue com o azimute 201°06'48” até o marco cravado na margem do Córrego do Sapé ou Cachoeirinha a 1.309,48m. de coordenadas U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m. Daí, segue pelo córrego acima até a barra do Córrego do Barreiro.

[Handwritten signature]

Daí, segue pelo córrego acima até a sua cabeceira. Daí, segue em rumo certo à estrada real de Santa Rosa até o centro da BR 452 com coordenadas U.T.M MC -51 (SAD 69) N 7.982.554,265m e E 637.434,763m. Daí, segue pela Rodovia até a ponte sobre o Ribeirão Bom Jesus. Daí, segue pelo ribeirão Bom Jesus abaixo, até a sua barra com o Córrego Padre Nosso ou José Martins;

III – COM O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA:

Começa na barra do Ribeirão Bom Jesus com o córrego Padre Nosso ou José Martins. Daí, segue pelo Ribeirão abaixo, até a sua Barra com O Rio Dos Bois;

IV – COM O MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA:

Começa na Barra do Ribeirão Bom Jesus com o Rio dos Bois. Daí, segue pelo Rio acima, até a sua barra com o Córrego do Lajeado;

V – COM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS:

Começa na barra do Córrego do Lajeado Com o Rio dos Bois. Daí, segue pelo Rio acima até a sua barra com o Córrego do Lajeado ou São Bento;

VI – COM O MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA:

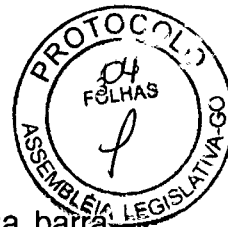
Começa na barra do Córrego do Lajeado ou São Bento com o Rio dos Bois. Daí, segue pelo Rio acima até a sua barra com o Ribeirão Santa Bárbara;

.....
.....
136 – MUNICÍPIO DE ITUMBIARA:

I – COM O MUNICÍPIO DE PANAMÁ:

Começa no Rio Meia Ponte no Vau da salina, onde passa uma estrada boiadeira; segue por esta estrada até encontrar o córrego Balsamo, no local denominado Gameleira da Fazenda Panamá; desce por este córrego até sua barra no Ribeirão Panamá; sobe por este Ribeirão até a sua barra do Córrego Café; sobe por este Córrego até sua cabeceira; Daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Balsamo da



Fazenda da Lagoa; desce por este córrego até a sua barra com o Córrego da Lagoa; desce por este Córrego até sua barra no Ribeirão Santa Maria; sobe por este Ribeirão até a barra do Ribeirão Pedra Branca;

II – COM O MUNICÍPIO DE GOIATUBA:

Começa na barra do Ribeirão Santa Maria com o Ribeirão Pedra Branca; daí. Sobe pelo Ribeirão Pedra Branca, até a barra do Córrego da Manguinha;

III – COM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE:

Começa no Ribeirão Pedra Branca na barra do Córrego da Manguinha; sobe por este até a sua cabeceira; daí, em linha reta a cumeada da Serra do Salitre; segue por esta cumeada até a estrada boiadeira, confrontando com a cabeceira do Córrego dos Mendes; daí, em rumo certo a referida cabeceira; desce por este Córrego até a sua confluência com o Córrego das Posses; por este abaixo, até a sua barra com o Ribeirão das Antas ou Ribeirão dos Mendes; por este abaixo, até a sua foz no Rio Paranaíba;

IV – COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa na barra do Ribeirão dos Mendes no Rio Paranaíba; daí, segue pelas divisas interestaduais no Rio Paranaíba, até a barra do Córrego das Araras;

V – COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA:

Começa na barra do Ribeirão da Campanha com o Córrego da Capoeira; segue pelo ribeirão acima até a barra do Córrego do Inhambu; por este acima até a sua cabeceira; daí, em linha reta à cabeceira do Córrego da Boa Vista; Por ele abaixo, até a sua barra com o rio Meia Ponte; por ele acima até a barra do Ribeirão Boa Vereda; pelo Ribeirão Boa Vereda acima, até sua barra no Córrego do Balsamo; daí, até a sua cabeceira; da cabeceira do Córrego do Balsamo, rumo certo à cabeceira do Córrego Grotãozinho; daí, rumo certo à cabeceira do córrego das Araras; por ele abaixo, até a barra Do rio Paranaíba;



VI – COM O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA:

Começa no Ribeirão Bom Jesus, na barra do Córrego Padre Nosso ou José Martins; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à barra do Córrego Poção, no Ribeirão do Campo Grande; daí, sobe pelo Córrego do Poção até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego da Rapadura; daí, em rumo certo à cabeceira do córrego da Capoeira; daí desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão da Campanha;

VII – COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS:


Começa no vau das salinas no Rio Meia Ponte; daí desce por este rio até a ponte sobre a BR 452, Daí; segue pela Rodovia até o marco de coordenadas U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m. Daí, segue com o azimute 201°06'48" até o marco cravado na margem do Córrego do Sapé ou Cachoeirinha a 1.309,48m. de coordenadas U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m. Daí, segue pelo córrego acima até a barra do Córrego do Barreiro. Daí, segue pelo córrego acima até a sua cabeceira. Daí, segue em rumo certo à estrada real de santa Rosa até o centro da BR 452 com coordenadas U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.982.554,265m e E 637.434,763m. Daí, segue pela Rodovia até a ponte sobre o Ribeirão Bom Jesus. Daí, segue pelo ribeirão Bom Jesus abaixo, até a sua barra com o Córrego Padre Nosso ou José Martins;

.....
.....
(...) (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Goiânia, de de 2008,

120º da República.


Alvaro Guimarães
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Ao descrever os limites territoriais entre os Municípios de Bom Jesus de Goiás e Itumbiara, a Lei n. 8.111, de 14 de maio de 1976, laborou em equívoco que, a partir de um certo tempo, deu origem a uma situação deveras prejudicial à organização político-administrativa de ambos os Municípios, expressa no fato de que parte da zona urbana do Município de Bom Jesus de Goiás encontra-se, hoje, no território do Município de Itumbiara.

Essa situação vem obrigando o Município de Bom Jesus de Goiás à prática mensal de irregularidade administrativa por aplicar parte de suas verbas na prestação de serviços públicos para a população situada fora de seu território. De fato, como parte de sua sede, denominada Bairro Olímpia, ultrapassou os atuais limites do município, avançando para o Município de Itumbiara, suas contas não podem ser aprovadas.

Por sua vez, o Município de Itumbiara, cuja sede fica a 60 km daquela localidade, não pode despender recursos com uma população que gera rendas para outro município, embora a isso estivesse obrigado. Daí, do mesmo modo que Bom Jesus de Goiás, Itumbiara também incorre na prática de irregularidade administrativa, sendo, de conseqüência, suas contas sempre reprovadas.

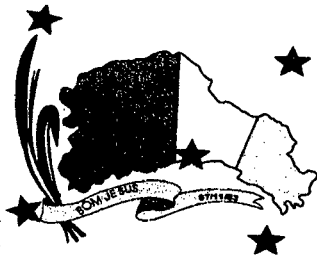
Por tais irregularidades, ambos os Municípios já sofreram ações por parte dos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público. O mais grave, porém, vem ocorrendo no campo do Registro de Imóveis com relação aos imóveis urbanos do referido Bairro, posto que ao mesmo tempo que integram a sede do Município de Bom Jesus de Goiás, pertencem ao Município de Itumbiara. Tanto que, levado a decidir administrativamente sobre tais questões, o Tribunal de Justiça vem manifestando reiteradamente sua incompetência para resolver o problema, posto que a sua solução depende da alteração dos limites territoriais entre os dois municípios, o que inegavelmente é assunto de competência do Poder Legislativo.



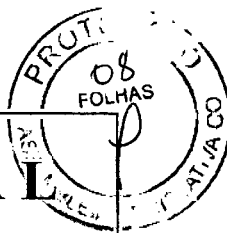
Solucionando problema semelhante e como resultado de Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre essa augusta Assembléia Legislativa, os Municípios e as Câmaras Municipais respectivas de Goiânia e Aparecida de Goiânia, perante o Ministério Público, fez-se editar a Lei n. 15.403, de 03 de outubro de 2005 que alterou os limites e confrontações entre os dois aludidos Municípios.

À vista desse auspicioso fato, as Câmaras Municipais de Bom Jesus de Goiás e Itumbiara fizeram aprovar e os respectivos Prefeitos Municipais sancionaram leis municipais autorizando os respectivos Poderes Executivos a adotarem as providências necessárias para as alterações nos limites entre os dois Municípios, mediante o desmembramento e a conseqüente incorporação de áreas entre ambos, conforme propõe o projeto ora apresentado.

As demais alterações a serem procedidas no Anexo I da Lei n. 8.111/76 são necessárias em face da criação posterior dos Municípios de Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Gouvelândia e Castelândia que, naturalmente, alteraram as confrontações dos dois Municípios implicados.



CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS - GOIÁS
Gestão - 2005/2006



Bom Jesus-GO, 17 de outubro de 2006.

Of. Nº 089/06-Pres.

Excelentíssimo Senhor Deputado:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, existe uma pendência litigiosa com relação às divisas intermunicipais entre Bom Jesus e Itumbiara.

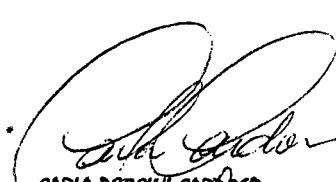
Após uma luta incansável dos membros dos Poderes Legislativos e Executivos dos Municípios de Itumbiara e Bom Jesus, os quais chegaram a um denominador comum no que diz respeito aos limites divisórios entre os citados municípios, o que foi aprovados pelas suas Câmaras e sancionados pelos seus respectivos Prefeitos, conforme se vê dos anexos documentos.

Diante disso, estamos encaminhando a Vossa Excelência a anexa documentação, para que possa, como Deputado Estadual eleito e representante dos municípios em questão, tomar junto a Assembléia Legislativa do Estado e outros órgãos competentes, todas as providências no sentido de regularizar por definitivo o problema abordado antes.

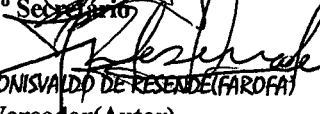
Na convicção de sermos atendidos na presente reivindicação, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e renovamos a Vossa Excelência, protesto de real estima, consideração e apreço.

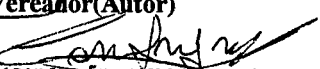
Atenciosamente,


IRÂNDES CARLOS VIEIRA GARCIA
Vereador - Presidente

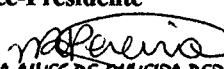

CARLA DECINI CARDOSO
1º Vice-Presidente

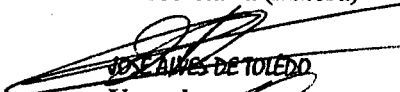

WENDER PEREIRA DA CUNHA
1º Secretário



JONIVALDO DE RESENDE (FARFO)
Vereador (Autor)


CARLOS ADÃO GUERRA FREIS
Vereador


CLEIZA PEREIRA DE ALMEIDA ARANTES
2º Vice-Presidente

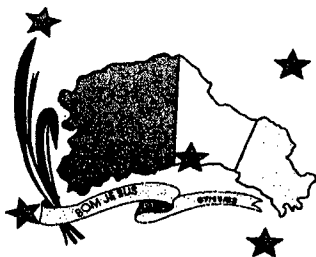

MARILDA ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA
2º Secretária (Autora)


JOSÉ ALVES DE TOLEDO
Vereador

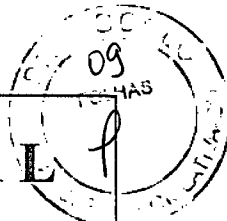

WELLINGTON DOS SANTOS LOPES
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. ÁLVARO SOARES GUIMARÃES
DD. DEPUTADO ESTADUAL
GOIÂNIA - GO.





CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS - GOIÁS
Gestão - 2005/2006



Bom Jesus-GO, 17 de outubro de 2006.

Of. N° 089/06-Pres.

Excelentíssimo Senhor Deputado:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, existe uma pendência litigiosa com relação às divisas intermunicipais entre Bom Jesus e Itumbiara.

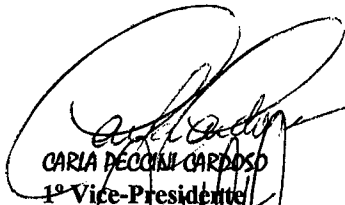
Após uma luta incansável dos membros dos Poderes Legislativos e Executivos dos Municípios de Itumbiara e Bom Jesus, os quais chegaram a um denominador comum no que diz respeito aos limites divisórios entre os citados municípios, o que foi aprovados pelas suas Câmaras e sancionados pelos seus respectivos Prefeitos, conforme se vê dos anexos documentos.

Diante disso, estamos encaminhando a Vossa Excelência a anexa documentação, para que possa, como Deputado Estadual eleito e representante dos municípios em questão, tomar junto a Assembléia Legislativa do Estado e outros órgãos competentes, todas as providências no sentido de regularizar por definitivo o problema abordado antes.

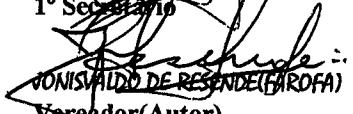
Na convicção de sermos atendidos na presente reivindicação, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e renovamos a Vossa Excelência, protesto de real estima, consideração e apreço.

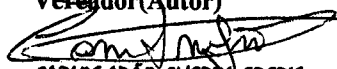
Atenciosamente,



IRANDES CARLOS VIEIRA GARCIA
Vereador - Presidente

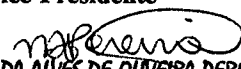

CARLA DECCIANI CARDOSO
1º Vice-Presidente


WENDER PEREIRA DA CUNHA
1º Secretário

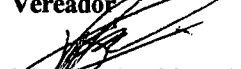

JONIVALDO DE RESENDE (ARDOFA)
Vereador (Autor)


CARLOS ADÃO GUERRA FRERIS
Vereador

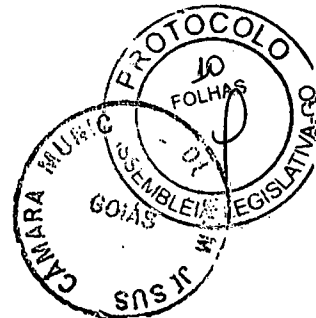

CLEIZA PEREIRA DE ALMEIDA ARANTES
2º Vice-Presidente


MARIÚDA ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA
2º Secretária (Autora)


JOSÉ ALVES DE TOLEDO
Vereador


WELLINGTON DOS SANTOS LOPES
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. ÁLVARO SOARES GUIMARÃES
DD. DEPUTADO ESTADUAL
GOIÂNIA - GO.



Câmara Municipal de Itumbiara

ESTADO DE GOIÁS

Autógrafo de Lei nº 82/06

EXERCÍCIO

2006

DATA

07/07/06

Nº DA LEI

PROJETO DE LEI Nº 68/2006

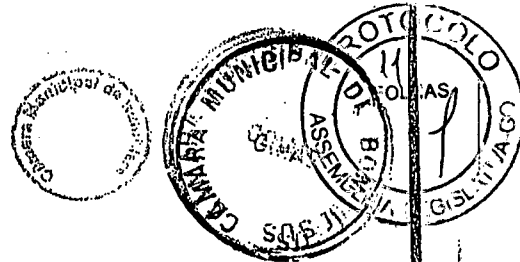
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS MEDIDAS LEGAIS NECESSÁRIAS, COM VISTAS AO DESMEMBRAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ÁREA AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS, COM A CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO DE ÁREA A SER TRANSFERIDA DAQUELE MUNICÍPIO PARA O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

APROVADO EM:

1ª - votação em 26-07-06
2ª - " em 27-07-06

REJEITADO EM:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei nº 68/2006

"Autoriza o Poder Executivo a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao Município de Bom Jesus de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele município para o município de Itumbiara, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao município de Bom Jesus de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele município para o município de Itumbiara.

§ 1º - As áreas a serem desmembradas, transferidas e incorporadas aos municípios de Itumbiara e Bom Jesus de Goiás, terão as mesmas dimensões territoriais, e são descritos nos memoriais descritivos e mapas que integram os ANEXOS I e II da presente Lei.

§ 2º - O desmembramento e a incorporação que trata esta Lei se processará na forma estabelecida na Lei Complementar nº 2, e suas alterações posteriores que regulamentou o Art. 83 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

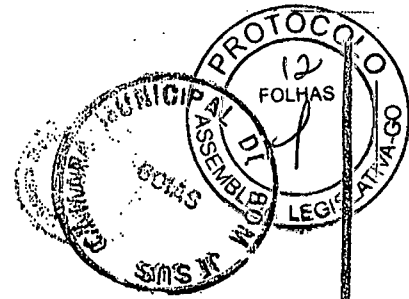
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Itumbiara, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2.006.

21



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS



[Signature]
João Batista Martins Borges

[Signature]
Cairo Ferreira Batista

[Signature]
Rubens Augusto Nader

[Signature]
Fernando José de Andrade

[Signature]
Nilson Alves Araújo

[Signature]
Johnis Pastori da Silva

[Signature]
Ricardo Takeo Hoshino

[Signature]
Samir Dahas Nogueira

[Signature]
André Luiz Costa Marinho

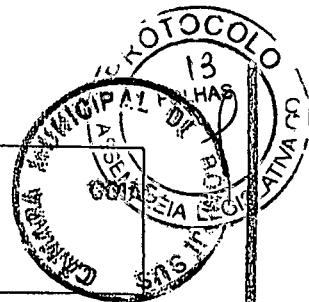
[Signature]
Ivan Luiz Silva

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUMBIARA
Estado de Goiás

PARECER



Projeto de Lei nº 68/2006

COMISSÃO DE: Segurança Pública, Transito, Obras, Industrialização, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS MEDIDAS LEGAIS NECESSÁRIAS, COM VISTAS AO DESMEMBRAMENTO E TRASFERENCIA DE AREA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DE GOIAS, COM A CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO DE AREA A SER TRANSFERIDA DAQUELE MUNICIPIO PARA O MUNICIPIO DE ITUMBIARA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

(membros de Comissão a Câmara Municipal Segurança Pública, Transito, Obras, Industrialização, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Itumbiara, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 68/2006 , enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta resolvem:

Pelos motivos abaixo:

*Como presidente nomeio o senhor relator
Samir DAMAS NOGUEIRA.*

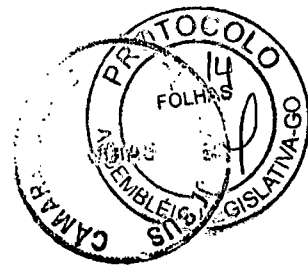
Conforme folha anexa em 24/07/2006 JFD.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itumbiara-GO, 24 de Julho de 2006.

[Signature]

sf

ANEXO II

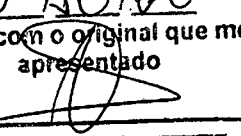


PROPRIETÁRIO – MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

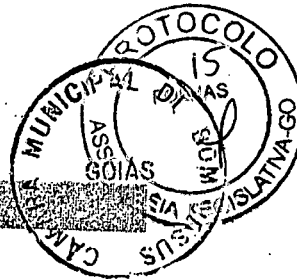
MUNICÍPIO – BOM JESUS – GO

ÁREA DO IMÓVEL – 293,47

OBJETO DO ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E
MAPA

Luiz Antônio Silva Servidor Público Municipal Lei Municipal 211/1983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 02.668.317/0001 26 BOM JESUS - GO
	AUTENTICAÇÃO 10/10/06 Confere com o original que me foi apresentado 

el



MEMORIAL DESCRITIVO

AREA DE PERMUTA

PROPRIETARIO - MUNICIPIO DE ITUMBIARA

MUNICIPIO - BOM JESUS - GOIAS

AREA DO IMOVEL - 293,47 hectares

LIMITES E CONFRONTAÇÕES


Luiz Antônio Silva Servidor Público Municipal Lei Municipal 2111/1983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 02.668.317/0001 26 BOM JESUS - GO
	AUTENTICAÇÃO 10/10/06 Confere com o original que me foi apresentado

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.984.771,7540m e E 633.269,5153m; na margem da BR - 452, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 109°59'23" e 756,791 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.984.513,0430m e E 633.980,7120m; 101°15'22" e 539,796 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.984.407,6780m e E 634.510,1250m; 84°07'36" e 808,283 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.984.490,3910m e E 635.314,1650m; 117°47'55" e 1.379,720 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.983.846,9400m e E 636.534,6560m; 147°11'22" e 666,173 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.983.287,0430m e E 636.895,6300m; 150°29'35" e 292,119 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.983.032,8130m e E 637.039,5070m; na GO-040, limitando com o Município de Bom Jesus. Daí, segue com o azimute 161°33'00" e 317,743 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.982.731,4020m e E 637.140,0650m; no entroncamento da BR - 452. Daí, segue pela margem da BR - 452, com o azimute 174°07'02" e 56,269 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.982.675,4294m e E 637.145,8323m; 206°36'15" e 190,515 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.982.505,0855m e E 637.060,5154m; 296°05'49" e 2.862,776 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.983.764,3927m e E 634.489,5945m; 295°58'47" e 112,478 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.983.813,6644m e E 634.388,4821m; 302°05'27" e 199,143 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.983.919,4618m e E 634.219,7671m; 309°16'46" e 140,871 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.984.008,6477m e E 634.110,7239m; 312°12'46" e 1.135,765 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

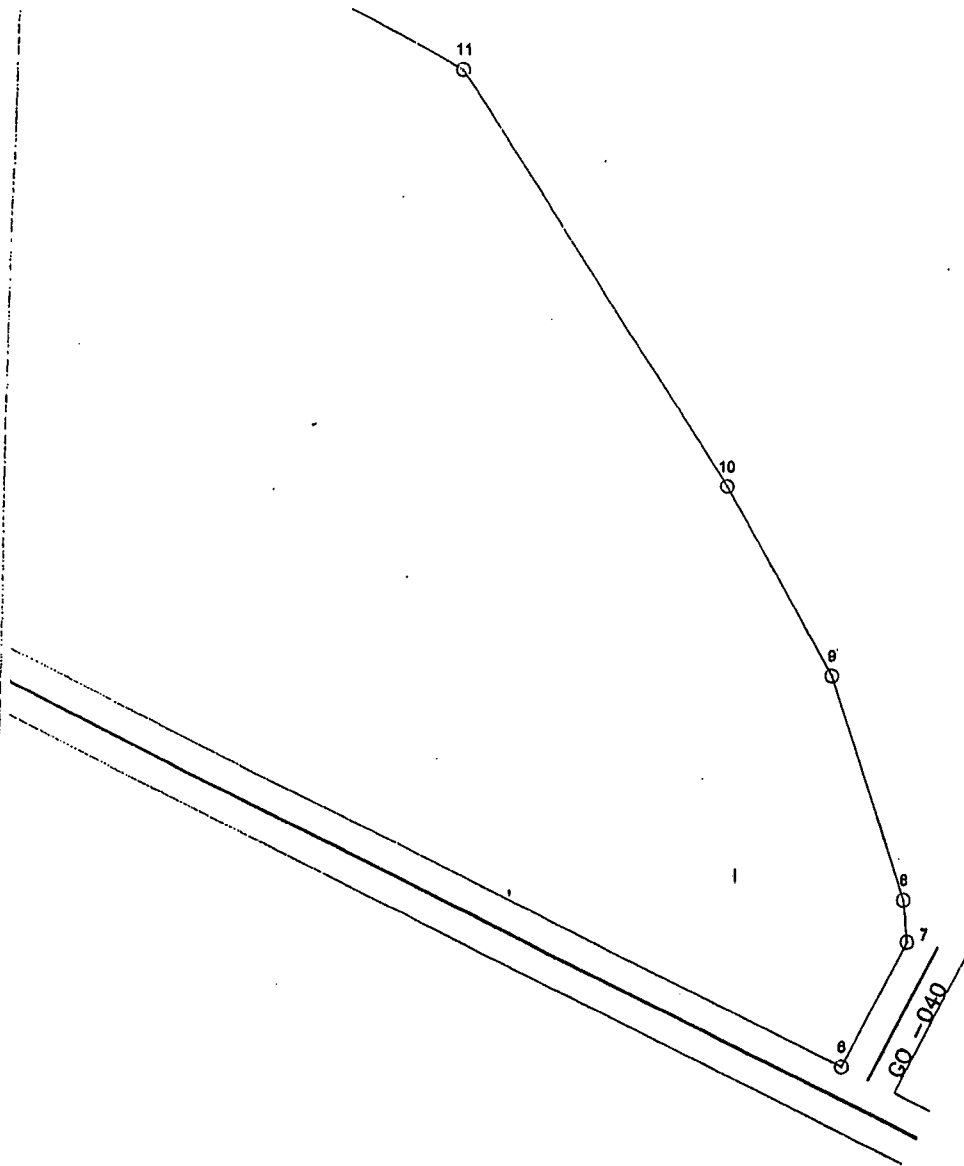
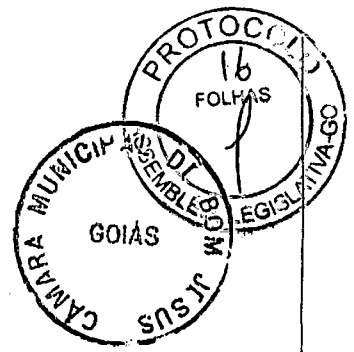
Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

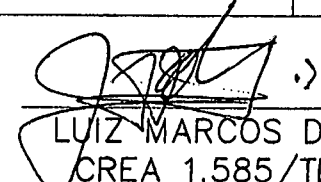
Bom Jesus, 18 de Julho de 2.006.


Luiz Maxco's De Oliveira
Técnico em Agrimensura
CRM 1585/TD - GOIAS



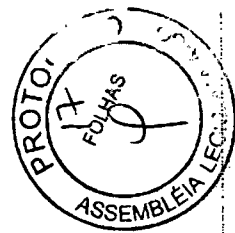


Este desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculos, Desenhos e Projetos topográficos TopoEVA-Fótil 5.4 - Número de Série: 5748. Licenciado a: Luiz Marcos de Oliveira.

AREA DE PERMUTA		Folha:
Localidade: BOM JESUS - GOIÁS		
Proprietário: MUNICIPIO DE ITUMBIARA		
Area Permutada: 293,47 hectares	Matricula:	
Escala: 1 / 10.000	Data: julho / 2.006	Estado:
PAULIELIO DE AQUINO RAMOS CREA 4.651/TD- GOIÁS	 LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA CREA 1.585/TD- GOIÁS	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 CNPJ 02.668.317/0001 26
 BOM JESUS - GO
AUTENTICAÇÃO
 10/10/06

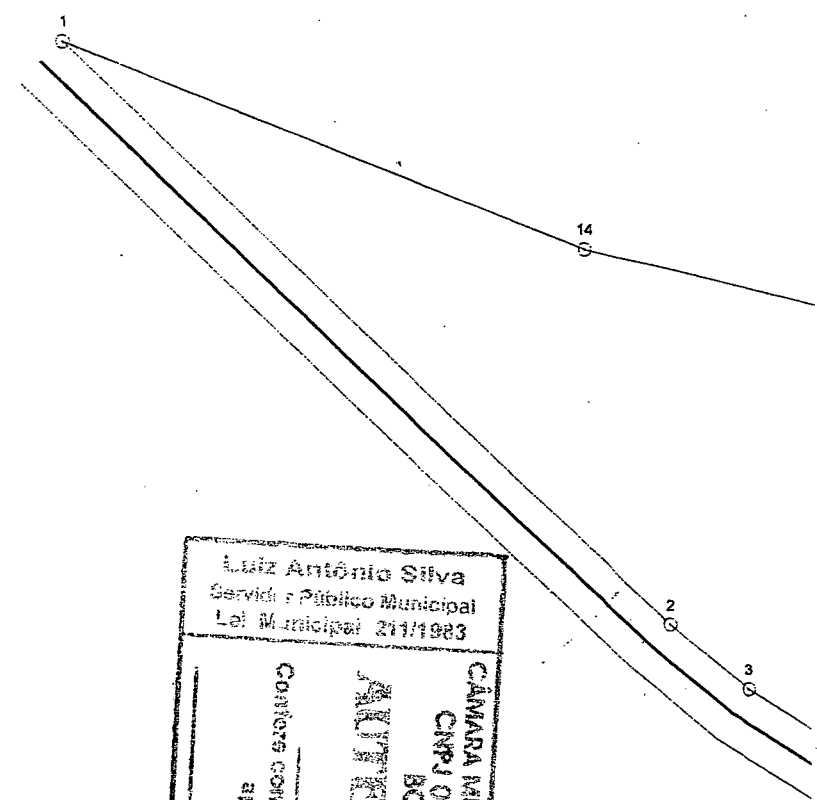
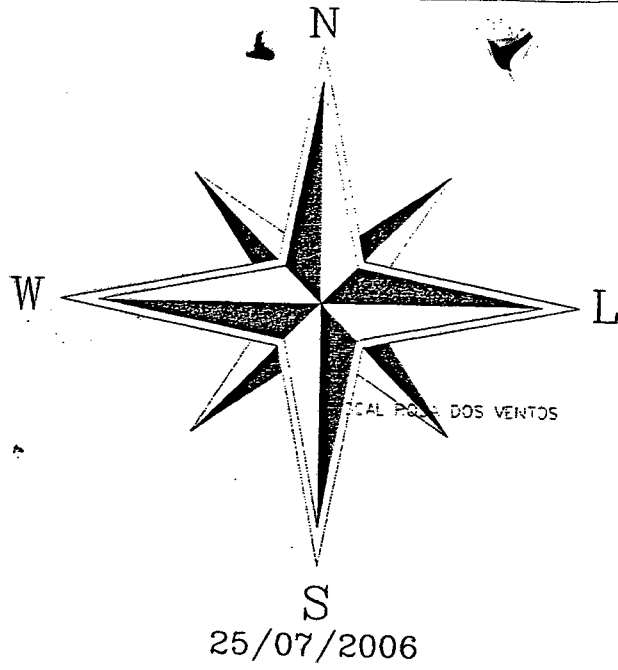
27



Esse desenho foi elaborado utilizando um sistema original do sistema profissional para Calcular, Desenhar e
 Projetos Impulsores Topo-VR Ponto 4 - Número do Série: 5740 - Licenciado a: Luz Marinho de Oliveira

L

AREA TOTAL								
De	Para	Azimute	Distância	Coord. E(X)	Coord. N(Y)	Latitude	Longitude	Fator K
1	2	109°59'23"	756,791 m	633.980,7120	7.984.513,0430	18°13'27,971417"S	49°43'58,318371"W	0,99982192
2	3	101°15'22"	539,796 m	634.510,1250	7.984.407,6780	18°13'31,279589"S	49°43'40,271639"W	0,99982368
3	4	84°07'36"	808,283 m	635.314,1650	7.984.490,3910	18°13'28,496728"S	49°43'12,920797"W	0,99982636
4	5	117°47'55"	1.379,720 m	636.534,6560	7.983.846,9400	18°13'49,059501"S	49°42'31,219688"W	0,99983046
5	6	147°11'22"	666,173 m	636.895,8300	7.983.287,0430	18°14'07,89952"S	49°42'18,796638"W	0,99983168
6	7	150°29'35"	292,119 m	637.039,5070	7.983.032,8130	18°14'15,426889"S	49°42'13,837363"W	0,99983217
7	8	161°33'06"	317,743 m	637.140,0650	7.982.731,4020	18°14'25,208597"S	49°42'10,341313"W	0,99983251
8	9	174°07'02"	56,269 m	637.145,8323	7.982.675,4294	18°14'27,028004"S	49°42'10,131467"W	0,99983253
9	10	208°38'13"	190,513 m	637.060,5184	7.982.605,0855	18°14'32,658922"S	49°42'12,994911"W	0,99983224
10	11	286°05'14"	2.852,776 m	634.489,5945	7.983.764,3927	18°13'52,210400"S	49°43'40,818412"W	0,99982361
11	12	295°53'47"	112,478 m	634.382,4821	7.983.813,8644	18°13'50,630422"S	49°43'44,272181"W	0,99983327
12	13	302°05'27"	199,143 m	634.219,7671	7.983.919,4618	18°13'47,216855"S	49°43'50,040805"W	0,99983271
13	14	309°18'48"	140,871 m	634.110,7239	7.984.009,8477	18°13'44,850233"S	49°43'53,773107"W	0,99983235
14	15	312°02'48"	1.135,783 m	633.269,8153	7.983.771,7846	18°13'41,718083"S	49°44'02,588974"W	0,99983193
293,47 m								

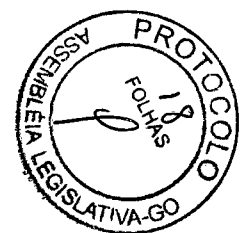


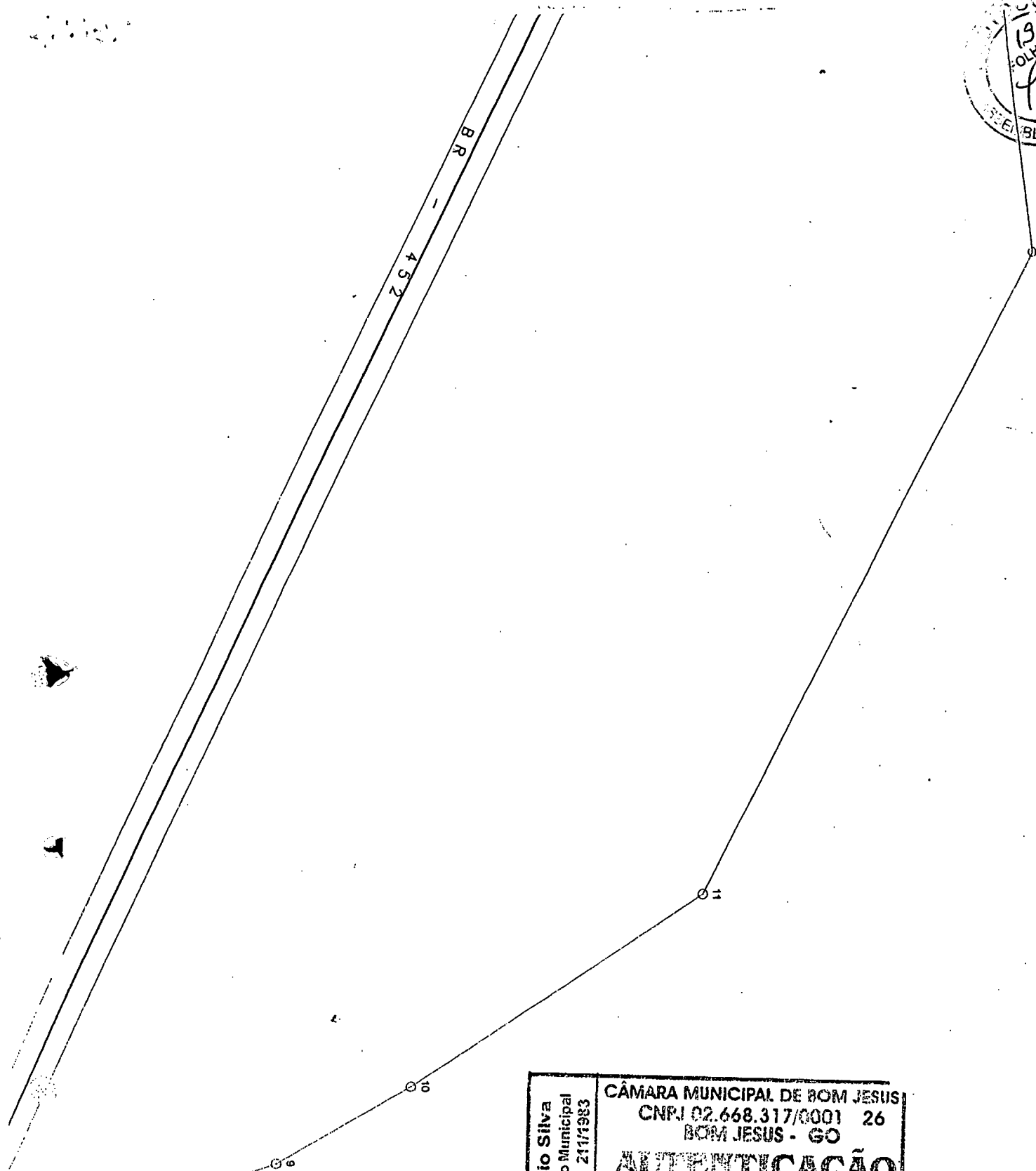
Luiz Antônio Silva
Serviço Público Municipal
Lei Municipal 211/1983

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 02.664.317/0001 26
BOM JESUS - GO

AUTENTICAÇÃO

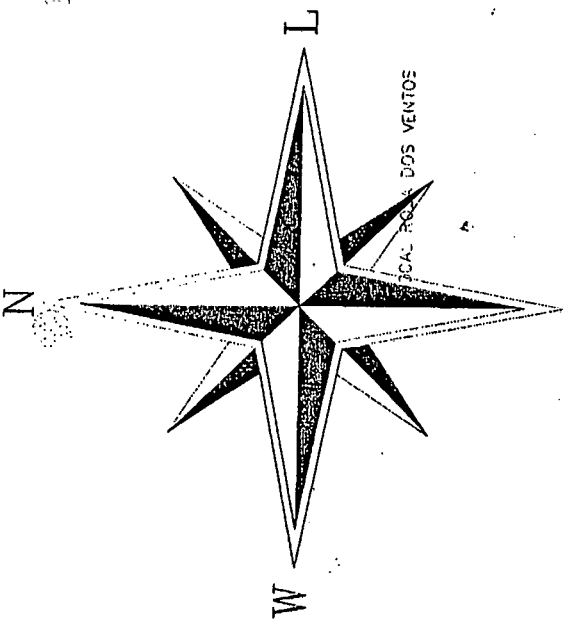
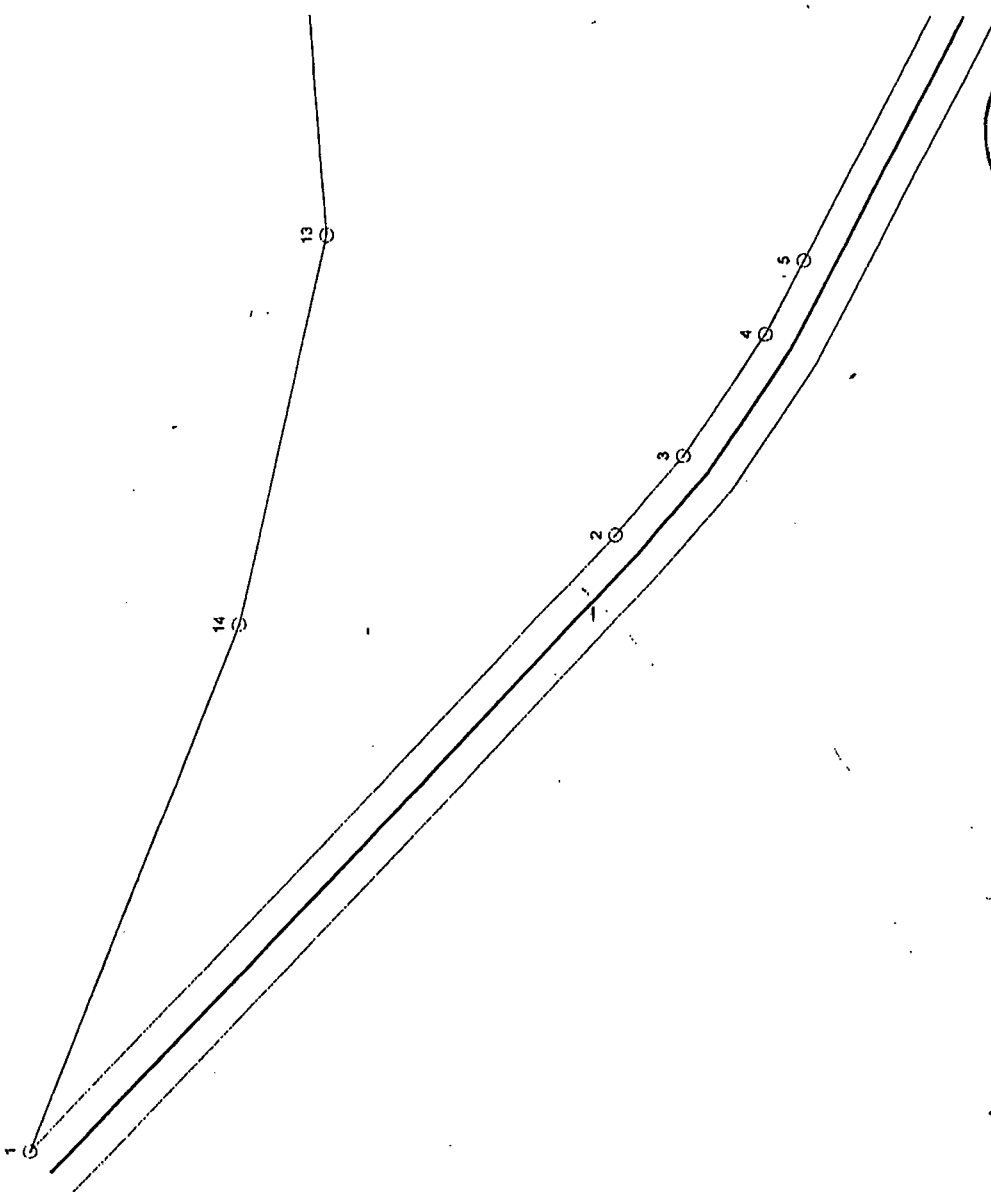
Conferir com o original que me foi apresentado





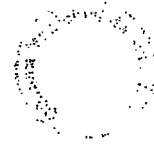
Luiz Antônio Silva Servidor Público Municipal Lei Municipal 211/1983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 02.668.317/0001 26 BOM JESUS - GO
	AUTENTICAÇÃO _____ Confere com o original que me foi apresentado

Handwritten signature



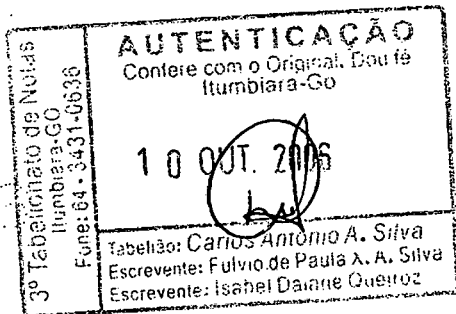
25/07/2006

Luiz Antônio Silva Servidor Público Municipal Lei Municipal 211/1983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 02.668.317/0001 26 BOM JESUS - GO
	AUTENTICAÇÃO _____ Confere com o original que me foi apresentado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei nº 68/2006



“Autoriza o Poder Executivo a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao Município de Bom Jesus de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele município para o município de Itumbiara, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao município de Bom Jesus de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele município para o município de Itumbiara.

§ 1º - As áreas a serem desmembradas, transferidas e incorporadas aos municípios de Itumbiara e Bom Jesus de Goiás, terão as mesmas dimensões territoriais, e são descritos nos memoriais descritivos e mapas que integram os ANEXOS I e II da presente Lei.

§ 2º - O desmembramento e a incorporação que trata a Lei se processará na forma estabelecida na Lei Complementar nº 2, e suas alterações posteriores que regulamentou o Art. 83 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2.006.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS



LEI Nº 3.270/2006

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS MEDIDAS LEGAIS NECESSÁRIAS, COM VISTAS AO DESMEMBRAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ÁREA AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS, COM A CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO DE ÁREA A SER TRANSFERIDA DAQUELE MUNICÍPIO PARA O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao Município de Bom Jesus de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele Município para o Município de Itumbiara.

§ 1º - As áreas a serem desmembradas, transferidas e incorporadas aos municípios de Itumbiara e Bom Jesus de Goiás, terão as mesmas dimensões territoriais, e são descritos nos memoriais descritivos e mapas que integram aos Anexos I e II da presente Lei.

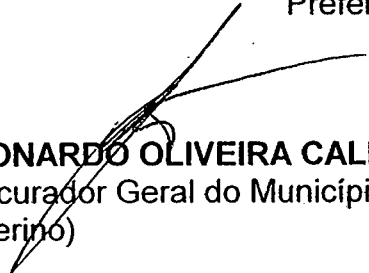
§ 2º - O desmembramento e a incorporação que trata a Lei se processará na forma estabelecida na Lei Complementar nº 2, e suas alterações posteriores que regulamentou o Art. 83 da Constituição Estadual.

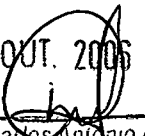
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

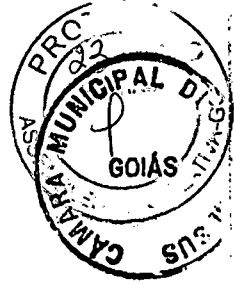
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA,
Estado de Goiás aos 12 dias do mês de setembro de 2006.


JOSÉ GOMES DA ROCHA
Prefeito Municipal


LEONARDO OLIVEIRA CALLADO
Procurador Geral do Município
(Interino)

3º Tabelionato de Notas Itumbiara-GO Fone: 64 - 3431-0636	AUTENTICAÇÃO Confere com o Original. Dou fé Itumbiara-Go
	10 OUT. 2006 
Tabelião: Carlos Antonio A. Silva Escrevente: Fulvio de Paula X. A. Silva Escrevente: Isabel Darane Queiroz	



Luiz Antonio Siqueira
Serviço de Protocolo Municipal
Lei Municipal 211/1983

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 02.668.317/0001 26
BOM JESUS - GO

AUTENTICACÃO
10/10/06
Confere com o original que me foi apresentado

200 6

Projeto de Lei nº 028/06
Assinatura

PROCESSO Nº.: 1584-PL DATA: 07 / 08 / 2006

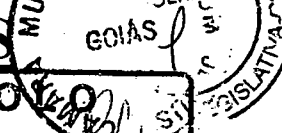
AUTOR(ES): Poder Legislativo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao município de Itumbiara, Estado de Goiás, com a consequente incorporação de área a ser transferida daquele Município para o de Bom Jesus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DATA	DESTINO	NOME	RUBRICA
07.08.06	Protocolo		
08-08-06	APRESENTADO		
10-08-06	APRECIADO E APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO P/9X0		
11-08-06	APRECIADO E APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO P/9X0		
14-08-06	AUTOGRAFO DE LEI Nº 027/06		
14-08-06	ENCAMINHADO AO EXECUTIVO ATRAVÉS OF. Nº 078/06.		
29-08-06	LEI Nº 1.039/06.		
Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Em ___/___/200___ por ___ votos a ___			
Autografada em ___/___/200___ Sob. Nº.: _____ Legislativo.			
Sancionada em ___/___/200___ Sob. Nº.: _____ Executivo.			
Publicada em ___/___/200___ Arquivado em ___/___/200___			

Protocolista

Luiz Antônio Silva Serviço Público Municipal Lei Municipal nº 211/1983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 02.968.847/0001-20 BOM JESUS - GO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS ESTADO DE GOIÁS	
	AUTENTICAÇÃO 30/10/06 Confere com o original que me foi apresentado		

PROJETO DE LEI /2006, DE 02 DE AGOSTO DE 2006
AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

“Autoriza o Poder Executivo a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao município de Itumbiara, Estado de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele Município para o de Bom Jesus, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

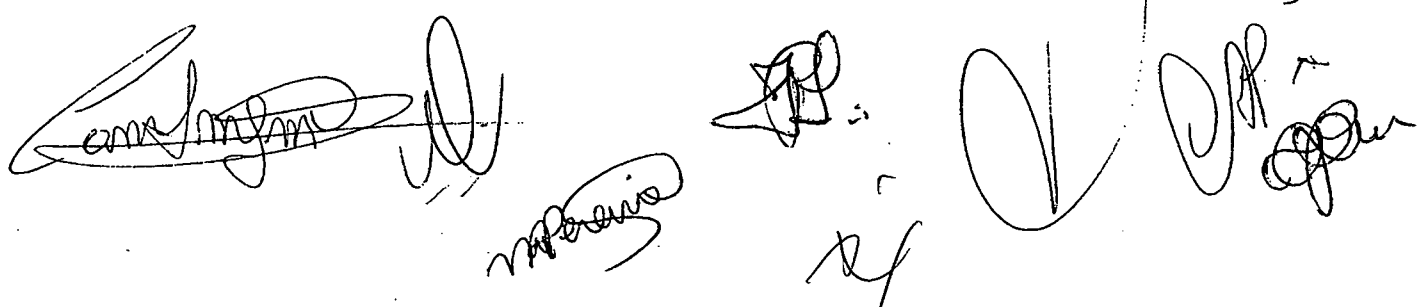
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao município de Itumbiara, Estado de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele Município para o de Bom Jesus.

§ 1º As áreas a serem desmembradas, transferidas e incorporadas aos municípios de Bom Jesus e de Itumbiara, terão as mesmas dimensões territoriais, e são descritas e caracterizadas nos memoriais descritivos e mapas que integram os ANEXOS I e II da presente Lei.

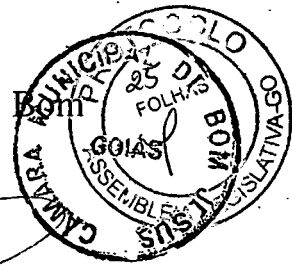
§ 2º O desmembramento e a incorporação de que trata esta Lei se processará na forma estabelecida na Lei que regula a matéria.

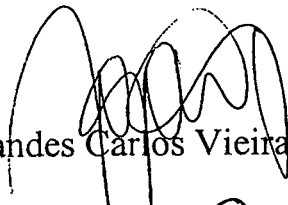
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

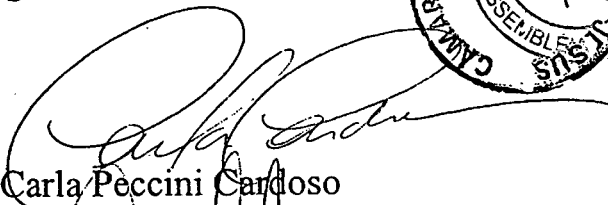
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 de agosto de 2006.





Irandes Carlos Vieira Garcia


Carla Peccini Cardoso

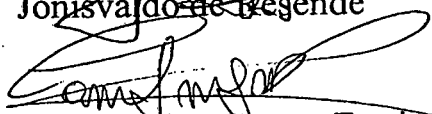

Cleusa P. de Almeida Arantes


Wender Pereira da Cunha

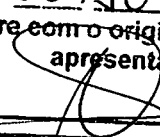

Marilda A. de Oliveira Pereira

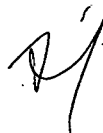

Jonivaldo de Resende


Jose Alves Toledo

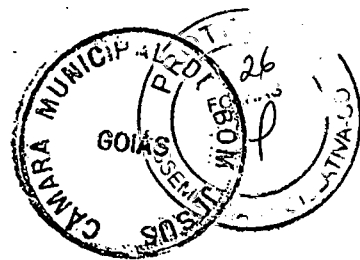

Carlos Adão Guerra Freris


Wellington dos Santos Lopes

Luiz Antônio Silva Servidor Público Municipal Lei Municipal 211/1983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 02.668.317/0001 26 BOM JESUS - GO
	AUTENTICAÇÃO 10/10/06 Confere com o original que me foi apresentado 



JUSTIFICATIVAS



Considerando que é concorrente a iniciativa de Leis que buscam desmembrar e incorporar área de Municípios;

Considerando que o Projeto de Lei busca meios para promover as medidas necessárias, com vista ao desmembramento de área do município de Bom Jesus, com transferência para o município de Itumbiara, mediante incorporação de área a ser transferida daquele Município para o de Bom Jesus;

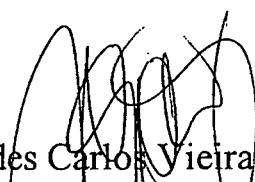
Considerando que a alteração do limite dos Municípios de Bom Jesus com Itumbiara se faz na mesma proporção de áreas;

Considerando que com a aprovação do Projeto de Lei em questão estará solucionado um problema político – sócio - econômico da população que se encontra instalada na área que será incorporada ao Município de Bom Jesus;

Considerando que o Projeto de Lei atende o princípio da legalidade e do interesse público Local;

JUSTIFICA-SE a aprovação do Projeto de Lei em debate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 de agosto de 2006.

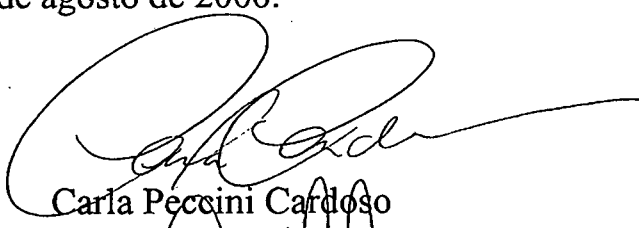

Irandes Carlos Vieira Garcia


Cleusa P. de Almeida Arantes

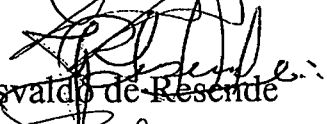

Marilda A. de Oliveira Pereira

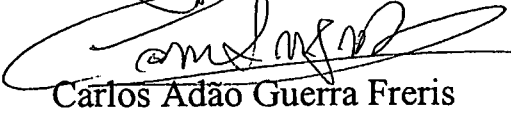

Jose Alves Toledo


Wellington dos Santos Lopes


Carla Peccini Cardoso


Wender Pereira da Cunha


Jonivaldo de Resende


Carlos Adão Guerra Freris

Luiz Antônio Silva Serviço: r Público Municipal Lei Municipal 211/1983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
	CNPJ 02.668.317/0001 26
	BOM JESUS - GO
	AUTENTICAÇÃO
	10/10/06
	Confere com o original que me foi apresentado



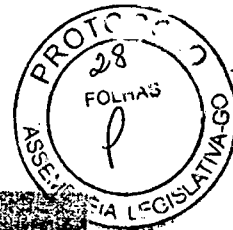
ANEXO I

PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE BOM JESUS

MUNICÍPIO - BOM JESUS – GOIÁS

ÁREA DO IMÓVEL – 293,47 hectares

OBJETO DO ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA



MEMORIAL DESCRITIVO

AREA DE PERMUTA

PROPRIETARIO - MUNICIPIO DE BOM JESUS

MUNICIPIO - BOM JESUS - GOIAS

AREA DO IMOVEL - 293,47 hectares


LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.975.694,9930m e E 647.577,9641m; na margem esquerda do Córrego do Sapé. Deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 21°06'48" e 1.309,478 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.976.916,5642m e E 648.049,6588m; na faixa de domínio da BR - 452. 125°43'18" e 713,286 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.976.500,1149m e E 648.628,7500m; 125°39'48" e 1.076,648 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.975.872,4075m e E 649.503,4813m; 116°51'10" e 125,889 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.975.815,5432m e E 649.615,7960m; 106°46'28" e 125,409 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.975.779,3493m e E 649.735,8689m; 95°32'14" e 125,005 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.975.767,2870m e E 649.860,2903m; 83°13'05" e 225,573 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.975.793,9248m e E 650.084,2848m; na margem direita do Rio Meia Ponte. Rio meia Ponte acima, 145°29'31" e 100,893 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.975.710,7845m e E 650.141,4430m; 174°33'19" e 227,395 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.975.484,4159m e E 650.163,0193m; 170°31'48" e 316,076 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.975.172,6476m e E 650.215,0231m; 170°42'27" e 128,586 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.975.045,7493m e E 650.235,7864m; 185°04'37" e 50,200 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.974.995,7467m e E 650.231,3441m; 205°34'40" e 91,621 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.974.913,1042m e E 650.191,7876m; 220°37'26" e 132,553 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.974.812,4960m e E 650.105,4835m; 189°15'55" e 341,012 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.974.475,9329m e E 650.050,5779m; na barra com o córrego do Sape. Córrego do Sapé acima, 295°09'53" e 77,931 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.974.509,0707m e E 649.980,0436m; 322°34'22" e 99,044 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.974.587,7238m e E 649.919,8494m; 307°51'09" e 52,779 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.974.620,1104m e E 649.878,1755m; 270°00'00" e 106,499 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.974.620,1105m e E 649.771,6769m; 281°52'47" e 89,901 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.974.638,6172m e E 649.683,7009m; 0°00'00" e 64,773 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.974.703,3905m e E 649.683,7009m; 331°10'11" e 105,626 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.974.795,9240m e E 649.632,7664m; 321°19'05" e 59,268 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.974.842,1905m e E 649.595,7238m.

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - GOIAS

AL

293°56'44" e 45,598 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.974.860,6973m e E 649.554,0500m; 267°37'13" e 111,232 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.974.856,0789m e E 649.442,9142m; 319°22'35" e 85,329 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.974.920,8442m e E 649.387,3572m; 327°30'27" e 60,339 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.974.971,7376m e E 649.354,9441m; 299°02'07" e 47,663 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.974.994,8708m e E 649.313,2711m; 275°11'25" e 102,287 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.975.004,1242m e E 649.211,4031m; 270°00'00" e 111,129 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.975.004,1242m e E 649.100,2743m; 313°23'09" e 235,742 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.975.166,0575m e E 648.928,9504m; 276°52'11" e 232,080 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.975.193,8177m e E 648.698,5362m; 271°54'54" e 276,630 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.975.203,0619m e E 648.422,0609m; 270°00'16" e 118,210 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.975.203,0711m e E 648.303,8508m; 301°39'18" e 255,664 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.975.337,2441m e E 648.086,2237m; 270°00'00" e 46,303 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.975.337,2441m e E 648.039,9204m; 314°58'38" e 130,914 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.975.429,7776m e E 647.947,3129m; 328°04'43" e 171,982 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.975.575,7512m e E 647.856,3766m; 304°15'56" e 123,262 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.975.645,1514m e E 647.754,5085m; 270°00'00" e 69,456 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.975.645,1514m e E 647.685,0527m; 294°57'30" e 118,119 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.975.694,9930m e E 647.577,9641m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 21°06'48" e 1.309,478 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.976.916,5642m e E 648.049,6588m; 125°43'18" e 713,286 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.976.500,1149m e E 648.628,7500m; 125°39'48" e 1.076,648 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.975.872,4075m e E 649.503,4813m; 116°51'10" e 125,889 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.975.815,5432m e E 649.615,7960m; 106°46'28" e 125,409 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.975.779,3493m e E 649.735,8689m; 95°32'14" e 125,005 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.975.767,2870m e E 649.860,2903m; 83°13'05" e 225,573 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.975.793,9248m e E 650.084,2848m; 145°29'31" e 100,893 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.975.710,7845m e E 650.141,4430m; 174°33'19" e 227,395 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.975.484,4159m e E 650.163,0193m; 170°31'48" e 316,076 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.975.172,6476m e E 650.215,0231m; 170°42'27" e 128,586 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.975.045,7493m e E 650.235,7864m; 185°04'37" e 50,200 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.974.995,7467m e E 650.231,3441m; 205°34'40" e 91,621 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.974.913,1042m e E 650.191,7876m; 220°37'26" e 132,553 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.974.812,4960m e E 650.105,4835m; 189°15'55" e 341,012 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.974.475,9329m e E 650.050,5779m; 295°09'53" e 77,931 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.974.509,0707m e E 649.980,0436m; 322°34'22" e 99,044 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.974.587,7238m e E 649.919,8494m; 307°51'09" e 52,779 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.974.620,1104m e E 649.878,1755m; 270°00'00" e 106,499 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.974.620,1105m e E 649.771,6769m; 281°52'47" e 89,901 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.974.638,6172m e E 649.683,7009m; 0°00'00" e 64,773 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.974.703,3905m e E 649.683,7009m; 331°10'11" e 105,626 m até



 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOMETRIA E TOPOGRAFIA

 Serviço de Levantamentos

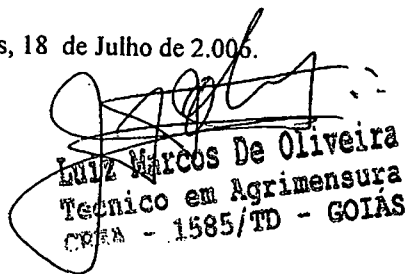
 15857-00 - GOIÁS

o vértice 23, de coordenadas N 7.974.795,9240m e E 649.632,7664m; 321°19'05" e 59,268 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.974.842,1905m e E 649.595,7238m; 293°56'44" e 45,598 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.974.860,6973m e E 649.554,0500m; 267°37'13" e 111,232 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.974.856,0789m e E 649.442,9142m; 319°22'35" e 85,329 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.974.920,8442m e E 649.387,3572m; 327°30'27" e 60,339 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.974.971,7376m e E 649.354,9441m; 299°02'07" e 47,663 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.974.994,8708m e E 649.313,2711m; 275°11'25" e 102,287 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.975.004,1242m e E 649.211,4031m; 270°00'00" e 111,129 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.975.004,1242m e E 649.100,2743m; 313°23'09" e 235,742 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.975.166,0575m e E 648.928,9504m; 276°52'11" e 232,080 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.975.193,8177m e E 648.698,5362m; 271°54'54" e 276,630 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.975.203,0619m e E 648.422,0609m; 270°00'16" e 118,210 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.975.203,0711m e E 648.303,8508m; 301°39'18" e 255,664 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.975.337,2441m e E 648.086,2237m; 270°00'00" e 46,303 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.975.337,2441m e E 648.039,9204m; 314°58'38" e 130,914 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.975.429,7776m e E 647.947,3129m; 328°04'43" e 171,982 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.975.575,7512m e E 647.856,3766m; 304°15'56" e 123,262 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.975.645,1514m e E 647.754,5085m; 270°00'00" e 69,456 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.975.645,1514m e E 647.685,0527m; 294°57'30" e 118,119 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

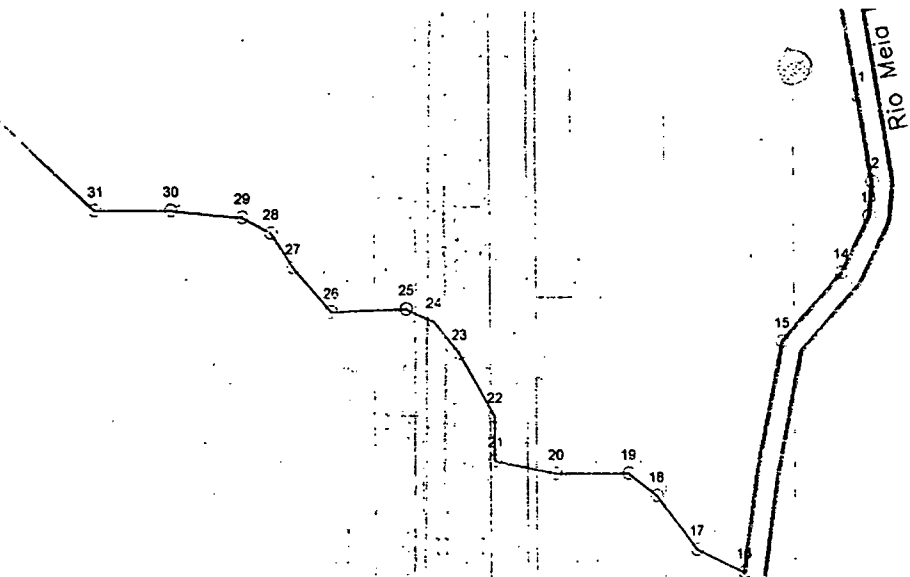
Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Bom Jesus, 18 de Julho de 2.006.


Luiz Marcos De Oliveira
Técnico em Agrimensura
CIPA - 1585/TD - GOIÁS





AREA DE PERMUTA

Folha:

Localidade: BOM JESUS - GOIAS

Proprietário: MUNICIPIO DE BOM JESUS

Area Permutada: 293,47 hectares Matricula:

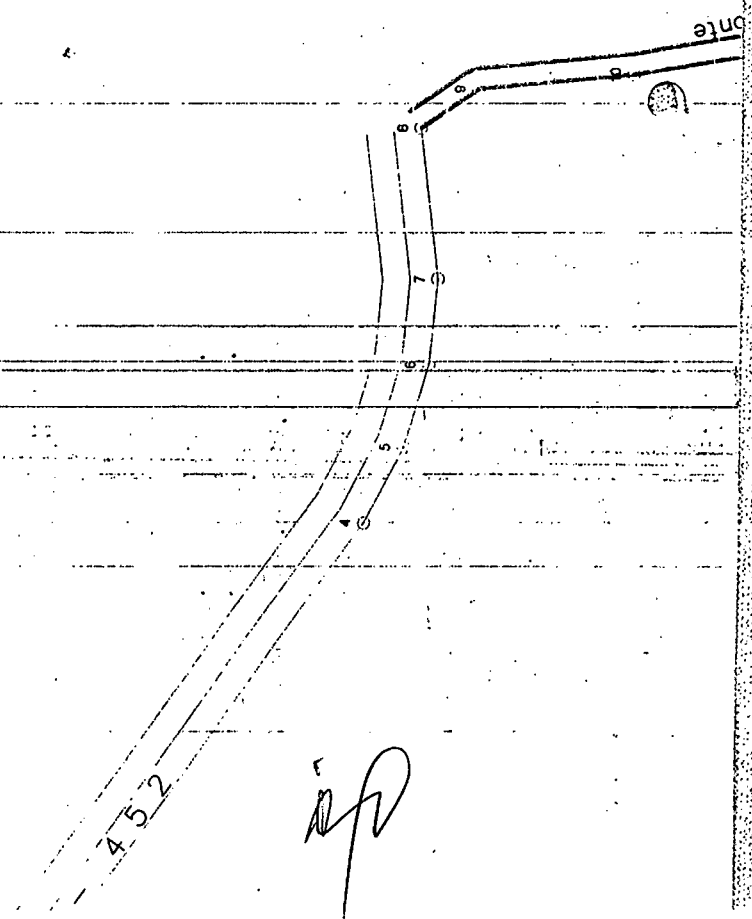
Escala: 1 / 10.000 Data: julho / 2.006 Estado:

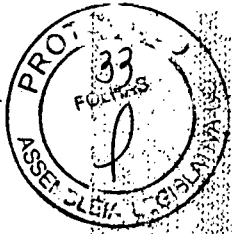
PAULIELIO DE AQUINO RAMOS
CREA 4.651/TD- GOIAS

[Handwritten Signature]
LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA
CREA 1.585/TD- GOIAS

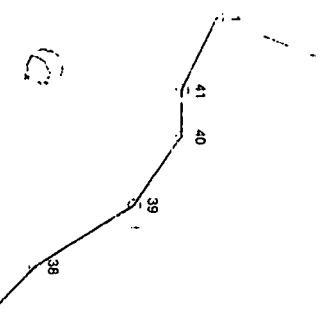
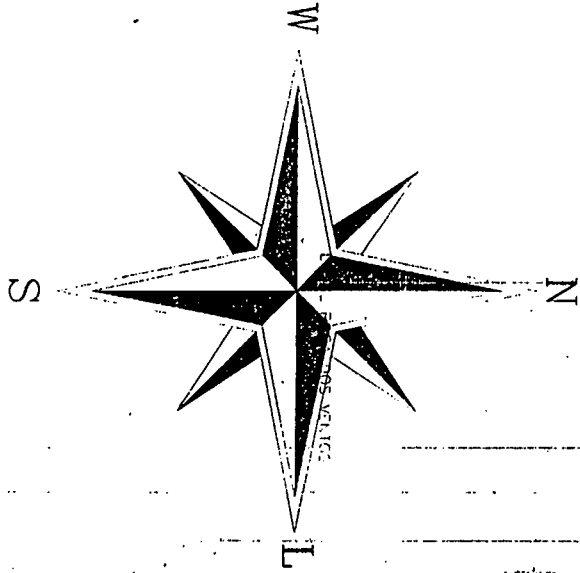


Escala Gráfica:





25/07/2006



Handwritten signature

B R

10

AREA TOTAL						
Ord	Ponto	Coord. E (x)	Coord. N (y)	Leitura	Leitura	Leitura
2	210042	648 049,6565	7 976 815,4542	1817 01 740323	1818 02 740323	1819 03 740323
3	172019	648 628,7500	7 976 900,1149	1817 05 740323	1818 06 740323	1819 07 740323
4	125322	648 628,7500	7 975 872,4075	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
5	118522	648 615,7860	7 975 815,5432	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
6	0222	648 735,8669	7 975 779,3493	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
7	0611	648 860,2803	7 975 743,2476	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
8	0811	648 094,2846	7 975 733,0246	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
9	14510	648 141,4430	7 975 710,7840	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
10	17433	648 163,0193	7 975 484,4150	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
11	170346	648 215,0231	7 975 172,6476	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
12	179227	648 235,7864	7 975 045,7453	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
13	185025	648 230,3441	7 974 995,7457	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
14	205342	648 191,7676	7 974 913,1042	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
15	224375	648 105,4935	7 974 812,4560	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
16	198558	648 050,5779	7 974 475,9529	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
17	265054	648 980,0436	7 974 539,0707	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
18	132342	648 919,9494	7 974 587,7238	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
19	167542	648 878,1755	7 974 620,1104	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
20	270056	648 777,6769	7 974 620,1105	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
21	142427	648 683,7609	7 974 639,8172	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
22	142427	648 683,7609	7 974 703,3905	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
23	131104	648 632,7664	7 974 795,9240	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
24	132182	648 554,0500	7 974 842,1905	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
25	267371	648 442,9142	7 974 856,0789	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
26	119235	648 357,1572	7 974 920,8442	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
27	1273027	648 354,8441	7 974 971,7376	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
28	2950217	648 313,2711	7 974 984,8708	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
29	275172	648 271,4031	7 975 004,1242	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
30	1270055	648 100,2743	7 975 004,1242	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
31	1313218	648 978,9504	7 975 165,0525	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
32	2765211	648 898,5362	7 975 193,8177	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
33	2715244	648 422,0609	7 975 203,0619	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
34	2700016	648 303,8508	7 975 203,0711	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
35	30135	648 086,2237	7 975 337,2441	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
36	2700050	648 039,9204	7 975 337,2441	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
37	3143638	647 947,3129	7 975 429,7776	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
38	1328023	647 856,3766	7 975 525,7512	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
39	1394555	647 784,5085	7 975 645,1514	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
40	1270000	647 695,0527	7 975 645,1514	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323
41	2245710	647 577,9541	7 975 694,9830	1818 05 740323	1819 06 740323	1820 07 740323

293,47 ha

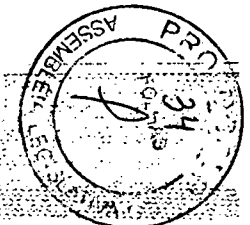
Luiz Antônio Silva
 Servidor Público Municipal
 Lei Municipal 211/1983

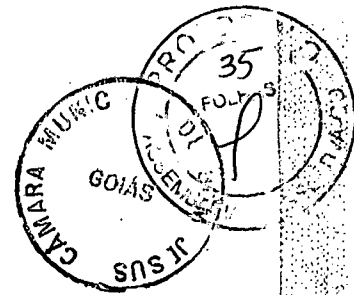
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 CNPJ 02.668.317/0001 26
 BOM JESUS - GO

AUTENTICAÇÃO
 10/10/06

Confere com o original que me foi apresentado

Esse documento foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculo, Desenho e Projetos Topográficos TopoEVI Facil 5.4 - Número do Sistema 5748 - Licenciado a Luiz Marcos de Oliveira





Câmara Municipal de Itumbiara

ESTADO DE GOIÁS

Autógrafo de Lei nº 82/06

EXERCÍCIO

2006

DATA

07/07/06

Nº DA LEI

PROJETO DE LEI Nº 68/2006

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

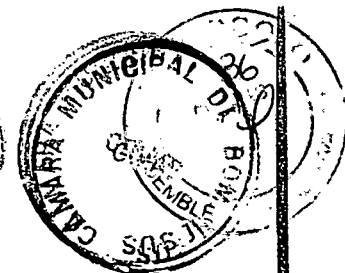
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS MEDIDAS LEGAIS NECESSÁRIAS, COM VISTAS AO DESMEMBRAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ÁREA AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS, COM A CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO DE ÁREA A SER TRANSFERIDA DAQUELE MUNICÍPIO PARA O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

APROVADO EM:

*1ª - votação em 26-07-06
2ª - " em 27-07-06*

REJEITADO EM:

ef



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

Projeto de Lei nº 68/2006

“Autoriza o Poder Executivo a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao Município de Bom Jesus de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele município para o município de Itumbiara, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao município de Bom Jesus de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele município para o município de Itumbiara.

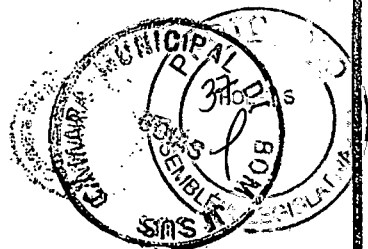
§ 1º - As áreas a serem desmembradas, transferidas e incorporadas aos municípios de Itumbiara e Bom Jesus de Goiás, terão as mesmas dimensões territoriais, e são descritos nos memoriais descritivos e mapas que integram os ANEXOS I e II da presente Lei.

§ 2º - O desmembramento e a incorporação que trata esta Lei se processará na forma estabelecida na Lei Complementar nº 2, e suas alterações posteriores que regulamentou o Art. 83 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Itumbiara, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2.006.**



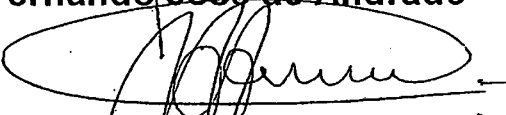
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS


João Batista Martins Borges


Cairo Ferreira Batista


Rubens Augusto Nader


Fernando José de Andrade


Nilson Alves Araújo


Johnis Pastori da Silva


Ricardo Takeo Hoshino


Samir Dahas Nogueira


André Luiz Costa Marinho

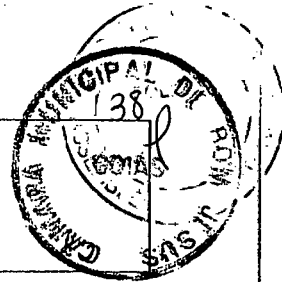

Ivan Luiz Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUMBIARA
Estado de Goiás

PARECER



Projeto de Lei nº 68/2006

COMISSÃO DE: Segurança Pública, Transito, Obras, Industrialização, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS MEDIDAS LEGAIS NECESSÁRIAS, COM VISTAS AO DESMEMBRAMENTO E TRASFERENCIA DE AREA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DE GOIAS, COM A CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO DE AREA A SER TRANSFERIDA DAQUELE MUNICIPIO PARA O MUNICIPIO DE ITUMBIARA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

(membros de Comissão a Câmara Municipal Segurança Pública, Transito, Obras, Industrialização, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Itumbiara, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 68/2006 , enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta resolvem:

Pelos motivos abaixo:

*Como presidente nomeio o senhor relator
Samir OAHN negueira. JDD*

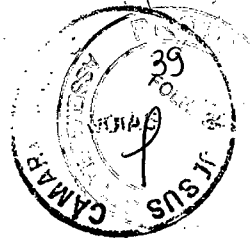
Conforme folha anexa em 24/07/2006 JDD.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itumbiara-GO, 24 de Julho de 2006.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ANEXO II




PROPRIETÁRIO – MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

MUNICÍPIO – BOM JESUS – GO

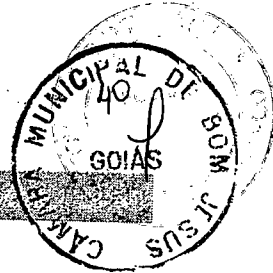
ÁREA DO IMÓVEL – 293,47

OBJETO DO ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E
MAPA

Luiz Antônio Silva Servidor Público Municipal Lei Municipal 211/1983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 02.668.317/0001 26 BOM JESUS - GO
	AUTENTICAÇÃO 10/10/06 Confere com o original que me foi apresentado 



MEMORIAL DESCRITIVO



AREA DE PERMUTA

PROPRIETARIO - MUNICIPIO DE ITUMBIARA

MUNICIPIO - BOM JESUS - GOIAS

AREA DO IMOVEL - 293,47 hectares

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Luiz Antônio Silva Fornecedor Público Municipal CNPJ Municipal: 211/1983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 02.668.317/0001 26 BOM JESUS - GO
	AUTENTICAÇÃO <i>10/10/06</i> Confere com o original que me foi apresentado

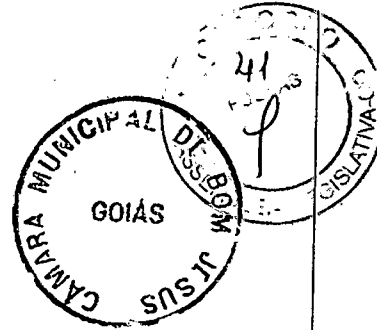
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.984.771,7540m e E 633.269,5153m; na margem da BR – 452, deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 109°59'23" e 756,791 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.984.513,0430m e E 633.980,7120m; 101°15'22" e 539,796 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.984.407,6780m e E 634.510,1250m; 84°07'36" e 808,283 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.984.490,3910m e E 635.314,1650m; 117°47'55" e 1.379,720 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.983.846,9400m e E 636.534,6560m; 147°11'22" e 666,173 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.983.287,0430m e E 636.895,6300m; 150°29'35" e 292,119 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.983.032,8130m e E 637.039,5070m; na GO-040, limitando com o Município de Bom Jesus. Daí, segue com o azimute 161°33'00" e 317,743 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.982.731,4020m e E 637.140,0650m; no entroncamento da BR – 452. Daí, segue pela margem da BR – 452, com o azimute 174°07'02" e 56,269 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.982.675,4294m e E 637.145,8323m; 206°36'15" e 190,515 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.982.505,0855m e E 637.060,5154m; 296°05'49" e 2.862,776 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.983.764,3927m e E 634.489,5945m; 295°58'47" e 112,478 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.983.813,6644m e E 634.388,4821m; 302°05'27" e 199,143 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.983.919,4618m e E 634.219,7671m; 309°16'46" e 140,871 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.984.008,6477m e E 634.110,7239m; 312°12'46" e 1.135,765 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Bom Jesus, 18 de Julho de 2.006.

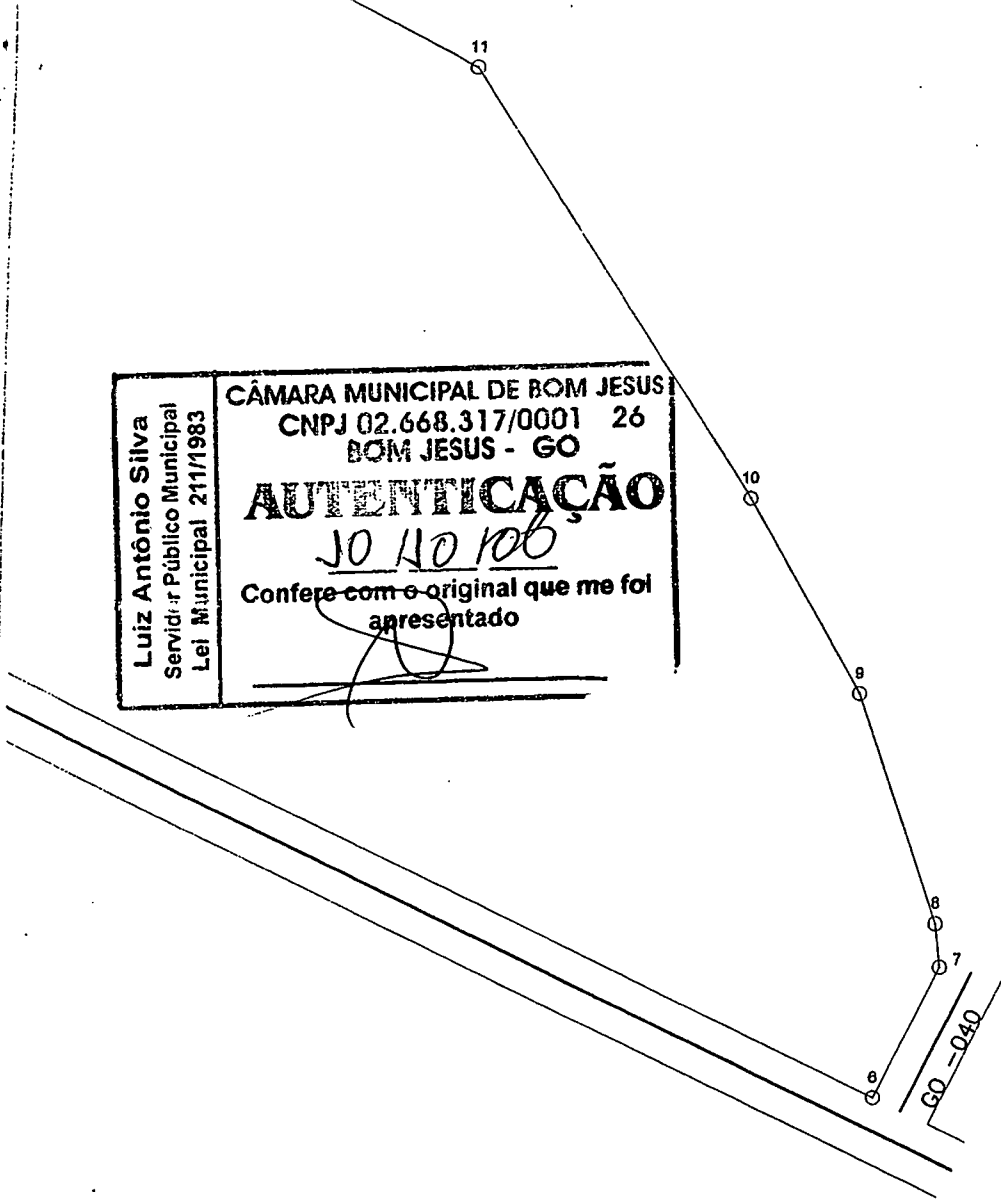
[Assinatura]
Luiz Marcos De Oliveira
Técnico em Agrimensura
CRA - 1595/TD - GOIAS




Luiz Antônio Silva
 Servidor Público Municipal
 Lei Municipal 211/1983

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 CNPJ 02.668.317/0001 26
 BOM JESUS - GO

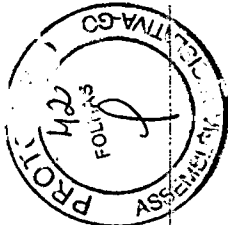
AUTENTICAÇÃO
JO 110 106
 Confere com o original que me foi
 apresentado



Este desenho foi elaborado utilizando-se versão original do sistema profissional para Cálculos, Desenhos e Projetos topográficos TopoEVN Fiel 5.4 - Número de Série: 3748 - Licenciado à Luiz Marcos de Oliveira.

AREA DE PERMUTA		Folha:
Localidade: BOM JESUS - GOIAS		
Proprietário: MUNICIPIO DE ITUMBIARA		
Area Permutada: 293,47 hectares	Matricula:	
Escala: 1 / 10.000	Data: julho / 2.006	Estado:
_____ PAULIELIO DE AQUINO RAMOS CREA 4.651/TD- GOIAS	 _____ LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA CREA 1.585/TD- GOIAS	

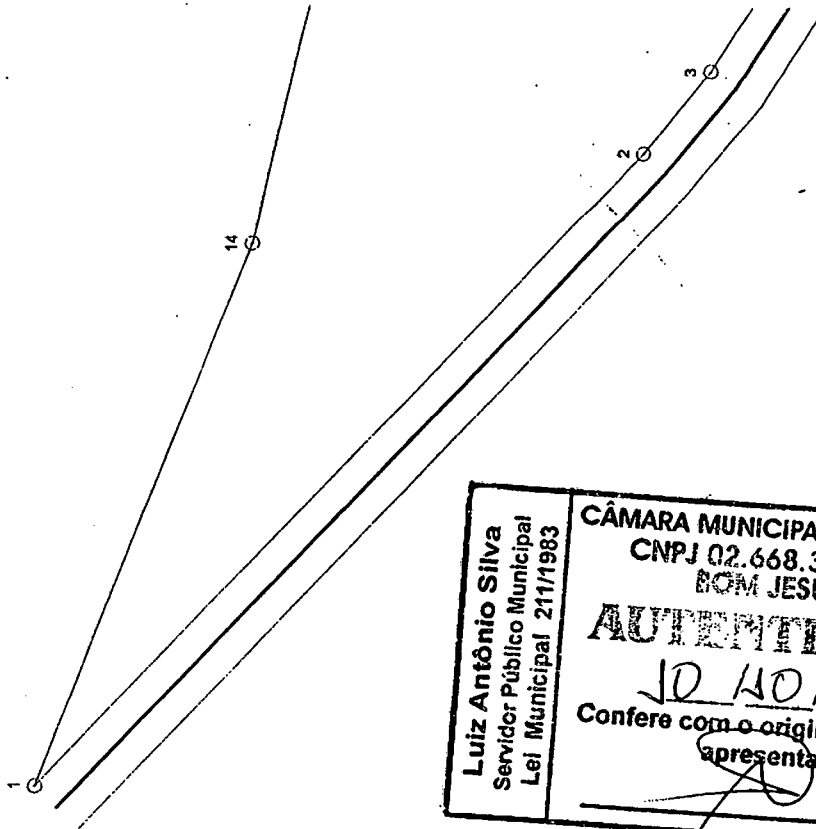
29



Esse desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculos, Desenhos e Projetos topográficos TopoEVN F3001 5 - Número de Série: 3740 - Licenciado à Luz Márcos de Oliveira.

AREA TOTAL

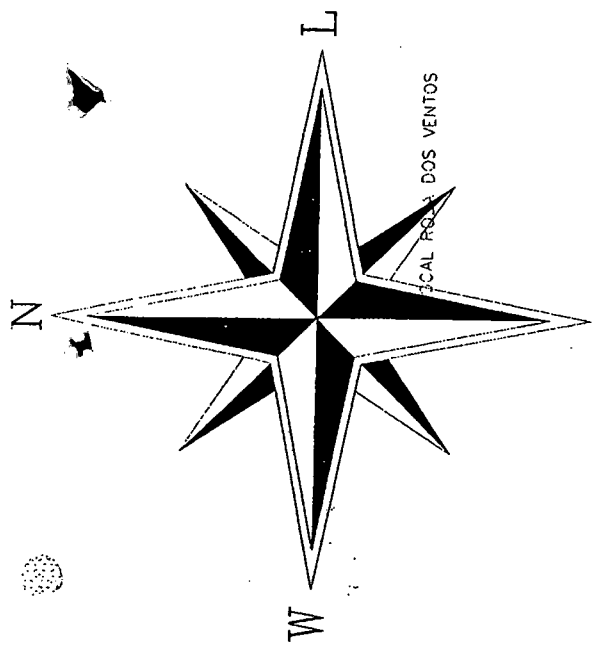
De	Para	Azimute	Distância	Coord. E(X)	Coord. N(Y)	Latitude	Longitude	Fator K
1	2	109°59'23"	756,791 m	633.980,7120	7.984.513,0430	18°13'27,971417"S	49°43'58,318371"W	0,99982192
2	3	101°15'22"	539,796 m	634.510,1250	7.984.407,6780	18°13'31,279589"S	49°43'40,271639"W	0,99982368
3	4	84°07'36"	808,283 m	635.314,1650	7.984.490,3910	18°13'28,406728"S	49°43'12,920797"W	0,99982636
4	5	117°47'55"	1.379,720 m	636.534,6560	7.983.846,9400	18°13'49,039501"S	49°42'31,219688"W	0,99983046
5	6	147°11'22"	666,173 m	636.895,6300	7.983.287,0430	18°14'07,189952"S	49°42'18,796636"W	0,99983168
6	7	150°29'35"	292,119 m	637.039,5070	7.983.032,8130	18°14'15,426889"S	49°42'13,837363"W	0,99983217
7	8	161°33'00"	317,743 m	637.140,0650	7.982.731,4020	18°14'25,208557"S	49°42'10,341313"W	0,99983251
8	9	174°07'02"	56,269 m	637.145,8323	7.982.675,4294	18°14'27,028004"S	49°42'10,131467"W	0,99983253
9	10	208°36'13"	190,515 m	637.060,5154	7.982.505,0855	18°14'32,588922"S	49°42'12,994911"W	0,99983224
10	11	296°05'49"	2.862,776 m	634.489,5945	7.983.764,3927	18°13'52,210400"S	49°43'40,818428"W	0,99982361
11	12	295°59'47"	112,478 m	634.382,4821	7.983.813,6644	18°13'50,630422"S	49°43'44,272181"W	0,99982327
12	13	302°05'27"	199,143 m	634.219,7671	7.983.919,4618	18°13'47,226885"S	49°43'50,040605"W	0,99982271
13	14	309°16'46"	140,371 m	634.110,7239	7.984.009,6477	18°13'44,350233"S	49°43'53,773797"W	0,99982235
14	1	312°12'46"	1.35,765 m	633.269,5783	7.984.771,7540	18°13'19,715083"S	49°44'22,588974"W	0,99981957
293,47 ha								



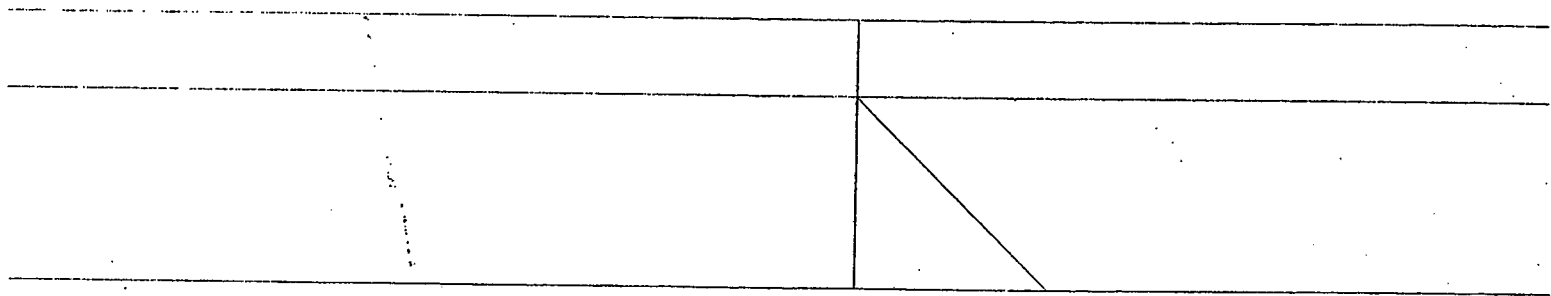
Luiz Antônio Silva
Servidor Público Municipal
Lei Municipal 2111/1983

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 02.668.317/0001 26
BOM JESUS - GO

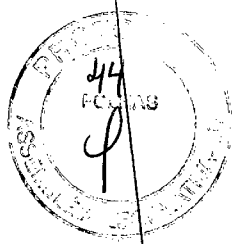
AUTENTICAÇÃO
JD 10/106
Confere com o original que me foi apresentado



S
25/07/2006



af



BR - 452

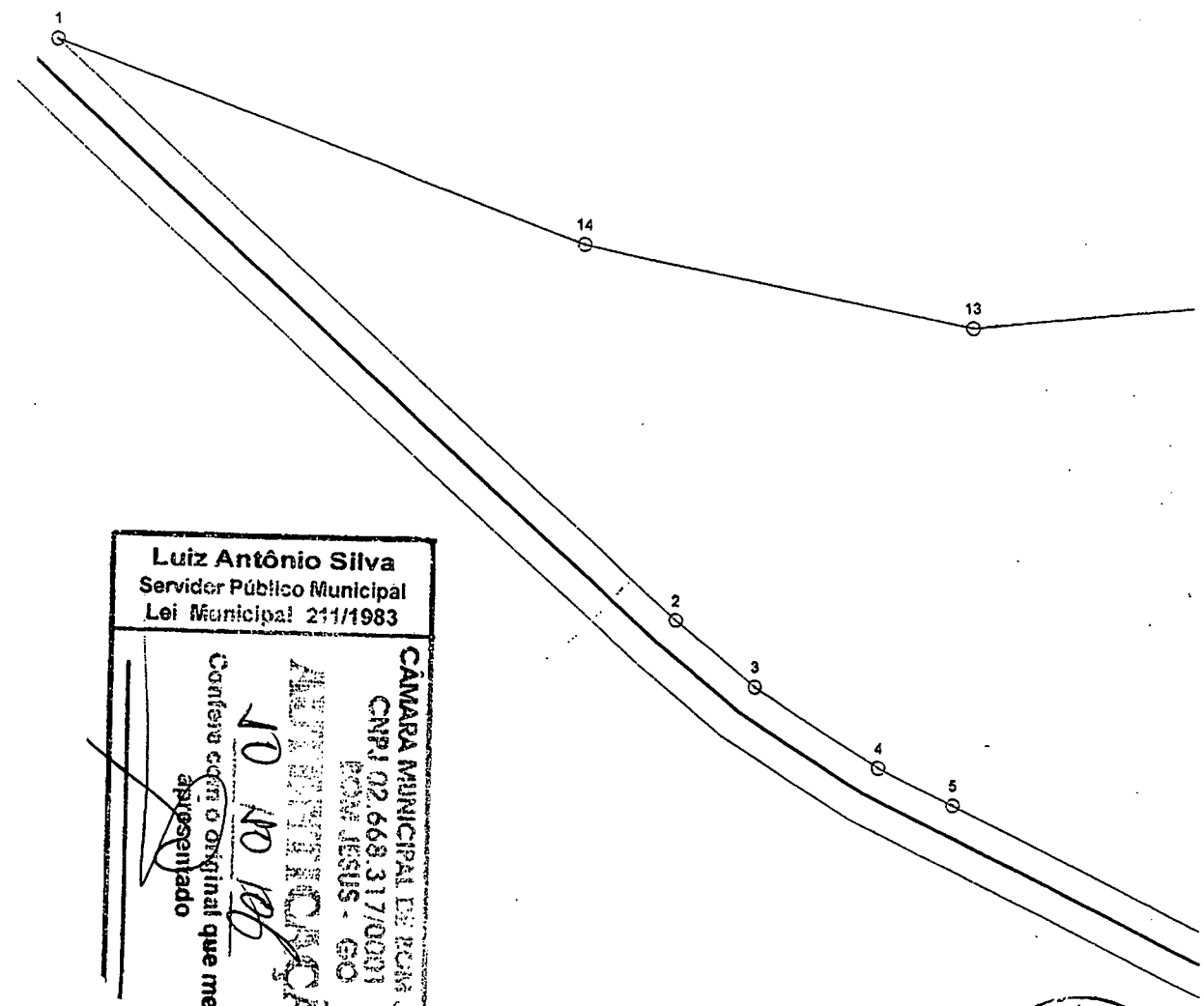
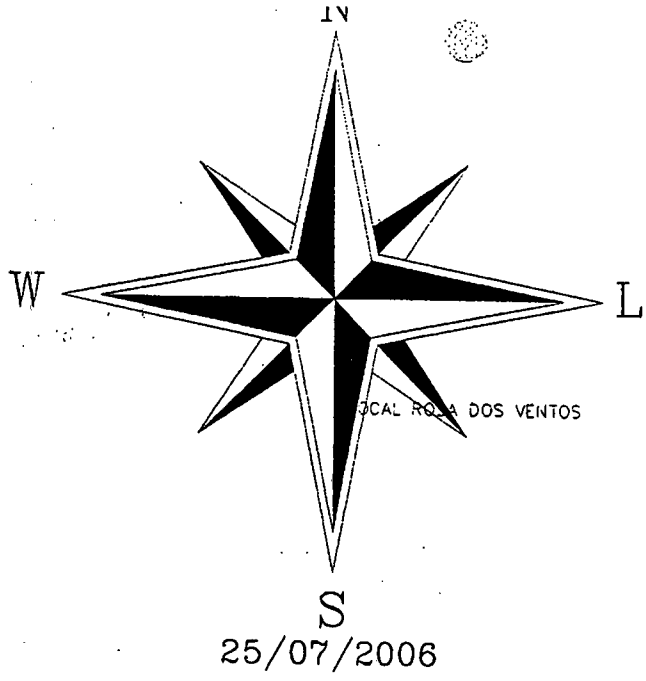
Luiz Antônio Silva
Servidor Público Municipal
Lei Municipal 211/1983

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 02.668.317/0001 26
BOM JESUS - GO

AUTENTICAÇÃO
10/10/06
Confere com o original que me foi
apresentado

-040

RL

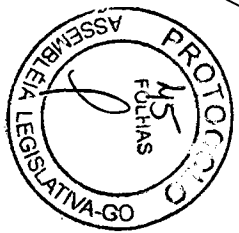


Luiz Antônio Silva
Servidor Público Municipal
Lei Municipal 211/1983

CÂMARA MUNICIPAL DE ROMA VELHA
CNPJ 02.668.317/0001 26
ROMA JESUS - GO

RECEBIMENTO
10 NO 10/07/06

Conferiu com o original que me foi apresentado



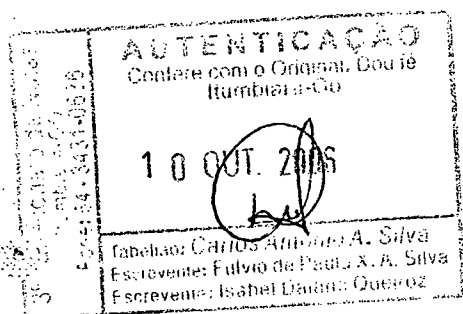
Handwritten notes and lines on the left side of the page, including a vertical line and some illegible scribbles.



46
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

Projeto de Lei nº 68/2006



“Autoriza o Poder Executivo a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao Município de Bom Jesus de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele município para o município de Itumbiara, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao município de Bom Jesus de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele município para o município de Itumbiara.

§ 1º - As áreas a serem desmembradas, transferidas e incorporadas aos municípios de Itumbiara e Bom Jesus de Goiás, terão as mesmas dimensões territoriais, e são descritos nos memoriais descritivos e mapas que integram os ANEXOS I e II da presente Lei.

§ 2º - O desmembramento e a incorporação que trata a Lei se processará na forma estabelecida na Lei Complementar nº 2, e suas alterações posteriores que regulamentou o Art. 83 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2.006.

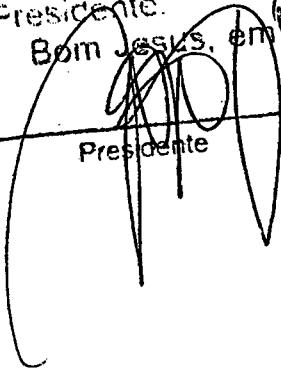
F
P



DESPACHO

Concedo o prazo de 10 dias
para o pronunciamento da Comissão
Justiça e Redação
Cientifique-se a Comissão, por
seu Presidente.

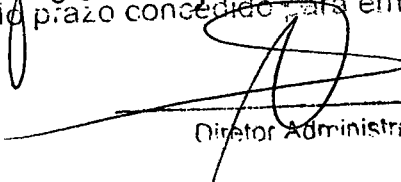
Bom Jesus, em 08, 08, 06



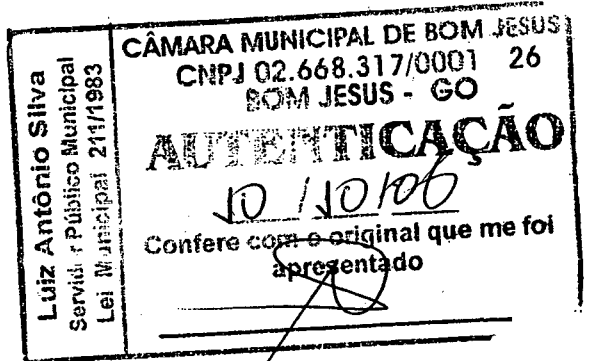
Presidente

CERTIDÃO

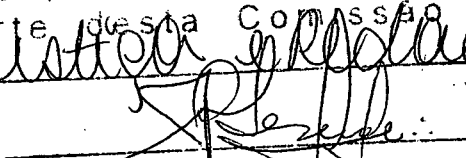
Certifico que, em 08, 08, 06
cientifiquei o Presidente da Comissão
Justiça e Redação
do prazo concedido para emissão de parecer.



Diretor Administrativo



RECEBIMENTO

Em 08, 08, 06, recebi
cópia deste Projeto para análise e
consequente emissão de parecer por
parte desta Comissão de
Justiça e Redação


Presidente da Comissão

028/06





DESPACHO

Concedo o prazo de 10 dias
para o pronunciamento da Comissão
Finanças e Orçamento
Cientifique-se a Comissão, por
seu Presidente.

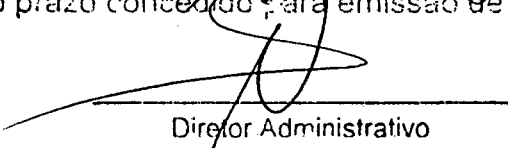
Bom Jesus, em 08/08/06



Presidente

CERTIDÃO

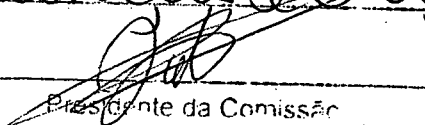
Certifico que, em 08/08/06
identifiquei o Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento
do prazo concedido para emissão de parecer.



Diretor Administrativo

RECEBIMENTO

Em 08/08/06, recebi
cópia deste Projeto para análise e
consequente emissão de parecer por
parte desta Comissão de
Finanças e Orçamento

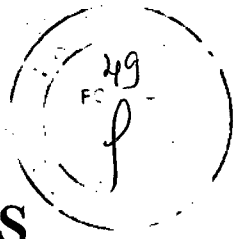


Presidente da Comissão

Luiz Antônio Silva Servid. e Público Municipal Lei N.º Inicial 21/1983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 02.668.317/0001 26 BOM JESUS - GO
	AUTENTICAÇÃO <u>10/10/06</u> Conferido com o original que me foi apresentado

21

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS



ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO TÉCNICA REUNIDA

PROJETO DE LEI Nº 0028/2006
AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: JONISVALDO DE RESENDE

Luiz Antônio Silva Servidor Público Municipal Lei Municipal 241/1983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 02.443.317/0001 26 BOM JESUS - GO
	AUTENTICAÇÃO 10/10/06 Confere com o original que me foi apresentado

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado de Goiás, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS MEDIDAS LEGAIS NECESSÁRIAS, COM VISTA AO DESMEMBRAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ÁREA AO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, COM A CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO DE ÁREA A SER TRANSFERIDA DAQUELE MUNICÍPIO PARA O DE BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o relato.

Considerando que o Projeto de Lei tem por finalidade promover medidas de área a ser desmembrada do Município de Bom Jesus, com transferência para o de Itumbiara-GO, mediante incorporação de área a ser transferida daquele Município para o de Bom Jesus;

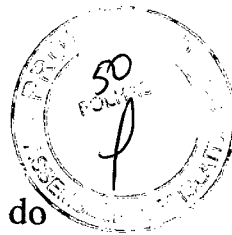
Considerando que a alteração do limite dos Municípios de Bom Jesus com Itumbiara se faz na mesma proporção de áreas;

Considerando que com a provação do Projeto de Lei em questão estará sendo solucionado um problema político-sócio-econômico da população que se encontra instalada na área que será incorporada ao Município de Bom Jesus-GO;

Handwritten mark


Handwritten signatures

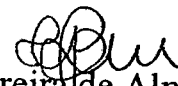
Handwritten signature and initials




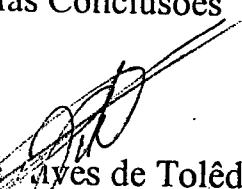
Considerando a legalidade e constitucionalidade do Projeto discutido, emitimos parecer técnico pela aprovação.

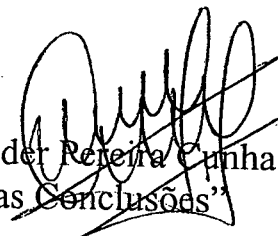
Bom Jesus, 09 de agosto de 2006

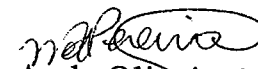

Jomsvaldo de Resende
Relator

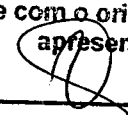

Cleuza Pereira de Almeida Arantes
"Pelas Conclusões"


Carla Peccini Cardoso
"Pelas Conclusões"


José Ayes de Tolêdo
"Pelas Conclusões"


Wender Pereira Cunha
"Pelas Conclusões"

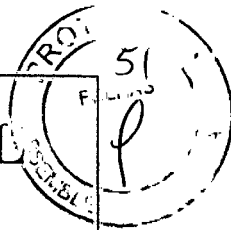

Marilda A. de Oliveira Pereira
"Pelas Conclusões"

Luiz Antônio Silva Servidor Público Municipal Lei Municipal 211/1983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 02.662.317/0001 26 BOM JESUS - GO
	AUTENTICAÇÃO 30/10/06 Confere com o original que me foi apresentado 





CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS - GOIÁS
Gestão - 2005/2006



AUTÓGRAFO Nº 027/2006

Ao Projeto de Lei nº 028/2006, de 07 de agosto de 2006

Luiz Antônio Silva Servidor Público Municipal Lei Municipal 217/1983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
	CNPJ 02.668.317/0001 26
	BOM JESUS - GO
	AUTENTICAÇÃO
	10/10/06
	Confere com o original que me foi apresentado

“Autoriza o Poder Executivo a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao Município de Itumbiara, Estado de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele Município para o de Bom Jesus, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - ESTADO DE GOIÁS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao município de Itumbiara, Estado de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele Município para o de Bom Jesus.

§ 1º - As áreas a serem desmembradas, transferidas e incorporadas aos municípios de Bom Jesus e de Itumbiara, terão as mesmas dimensões territoriais, e são descritas e caracterizadas nos memoriais descritivos e mapas que integram os ANEXOS I e II da presente Lei.

§ 2º - O desmembramento e a incorporação de que trata esta Lei se processará na forma estabelecida na Lei que regula a matéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus - Estado de Goiás, aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e seis (14/08/2006).

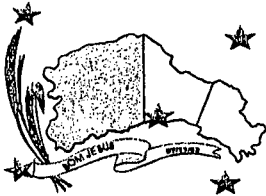

IRANDES CARLOS VIEIRA GARCIA
Vereador Presidente


CARLA PECCINI CARDOSO
1ª Vice-Presidente


CLEUZA PEREIRA DE ALMEIDA ARANTES
2ª Vice-Presidente


WENDER PEREIRA DA CUNHA
1º Secretário

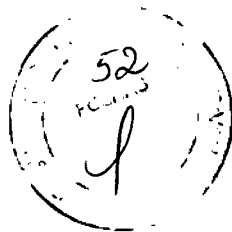

MARILDA ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA
2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - GO

"Novo Tempo, Nova História"

Adm.: 2005 - 2008



Lei nº1039/2006

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Lei
nº 1039/2006
foi publicado(a) em placard no
dia 19 de Agosto de 2006
Mariana Amols
CHEFE DO PROTOCOLO

"Autoriza o Poder Executivo a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao Município de Itumbiara, Estado de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele Município para o de Bom Jesus, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - ESTADO DE GOIÁS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao município de Itumbiara, Estado de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele Município para o de Bom Jesus.

§ 1º - As áreas a serem desmembradas, transferidas e incorporadas aos municípios de Bom Jesus e de Itumbiara, terão as mesmas dimensões territoriais, e são descritas e caracterizadas nos memoriais descritivos e mapas que integram os ANEXOS I e II da presente Lei.

§ 2º - O desmembramento e a incorporação de que trata esta Lei se processará na forma estabelecida na Lei que regula a matéria.

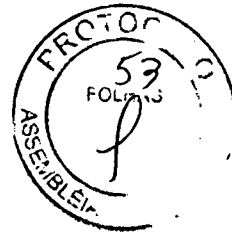
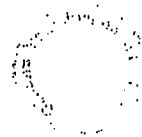
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-Go, aos Vinte e Nove Dias do Mês de Agosto de Dois Mil e Seis (29/08/2006).

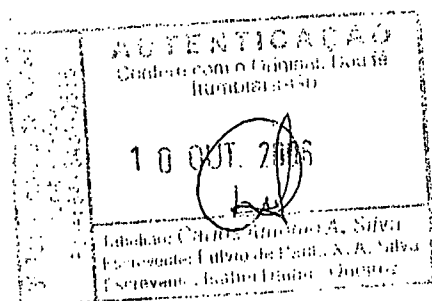
OSCAR FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Silva Servidor Público Municipal Lei Municipal 2117/983	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 02.668.317/0001 26 BOM JESUS - GO
	AUTENTICAÇÃO 10/10/06 Confere com o original que me foi apresentado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei nº 68/2006



"Autoriza o Poder Executivo a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao Município de Bom Jesus de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele município para o município de Itumbiara, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao município de Bom Jesus de Goiás, com a conseqüente incorporação de área a ser transferida daquele município para o município de Itumbiara.

§ 1º - As áreas a serem desmembradas, transferidas e incorporadas aos municípios de Itumbiara e Bom Jesus de Goiás, terão as mesmas dimensões territoriais, e são descritos nos memoriais descritivos e mapas que integram os ANEXOS I e II da presente Lei.

§ 2º - O desmembramento e a incorporação que trata a Lei se processará na forma estabelecida na Lei Complementar nº 2, e suas alterações posteriores que regulamentou o Art. 83 da Constituição Estadual.

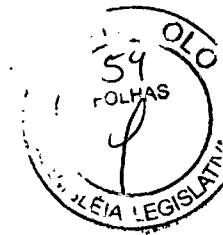
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2.006.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS



LEI Nº 3.270/2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS MEDIDAS LEGAIS NECESSÁRIAS, COM VISTAS AO DESMEMBRAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ÁREA AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS, COM A CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO DE ÁREA A SER TRANSFERIDA DAQUELE MUNICÍPIO PARA O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas legais necessárias, com vistas ao desmembramento e transferência de área ao Município de Bom Jesus de Goiás, com a consequente incorporação de área a ser transferida daquele Município para o Município de Itumbiara.

§ 1º - As áreas a serem desmembradas, transferidas e incorporadas aos municípios de Itumbiara e Bom Jesus de Goiás, terão as mesmas dimensões territoriais, e são descritos nos memoriais descritivos e mapas que integram aos Anexos I e II da presente Lei.

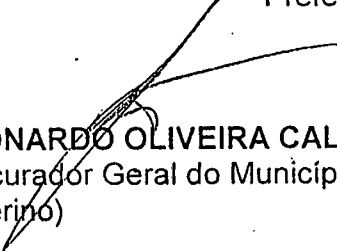
§ 2º - O desmembramento e a incorporação que trata a Lei se processará na forma estabelecida na Lei Complementar nº 2, e suas alterações posteriores que regulamentou o Art. 83 da Constituição Estadual.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA,
Estado de Goiás aos 12 dias do mês de setembro de 2006.


JOSÉ GOMES DA ROCHA
Prefeito Municipal


LEONARDO OLIVEIRA CALLADO
Procurador Geral do Município
(Interino)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Município de Itumbiara - GO Fone: (61) 3431-0656	AUTENTICAÇÃO Confere com o Original. Dou fé Itumbiara-GO
	10 OUT. 2006 
Tabelião: Carlos Antonio A. Silva Escrivão: Fulvio de Paula X. A. Silva Escrivente: Isabel Darane Queiroz	





**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS**

*Promotor
Pesse, Juarez
Procurador Geral*

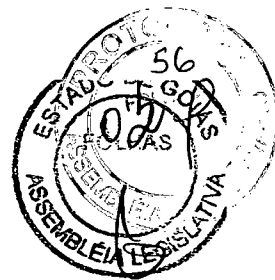
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Data da Entrada 15/06/2004 **Exercício** 2004 **Nº do Protocolo** 1830/2004
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO LOPES TOLEDO
Nº do Ofício 097/04-53°PJ/GO **Tipo** PROC. JURÍDICO
Assunto: Encaminha Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta, que trata da divisa territorial dos Municípios de Aparecida de Goiânia e Goiânia.

Mj



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ofício n.º 097/04 – 53ªPJ/GO

Goiânia, 8 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta, que trata da divisa territorial dos Municípios de Aparecida de Goiânia e Goiânia, devidamente assinado pelos proponentes.

Ao ensejo, apresento minhas cordiais saudações.

Márcio Lopes Toledo
PROMOTOR DE JUSTIÇA
PORTARIA N.º 947/03

Excelentíssimo Senhor
CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, 231 - Centro
Nesta.

*Autua-se.
A Procuradoria Geral
para a devida análise
e possíveis providências
em 14/06/04
[Signature]*



Estado de Goiás
Ministério Público



TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, denominado TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUTA, com supedâneo no disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de junho de 1985, celebrado perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, Dr. Saulo de Castro Bezerra, pelo órgão de execução em exercício junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Cidadão (39ª Promotoria de Justiça), Dr. Márcio Lopes Toledo e pela Promotoria de Justiça do Urbanismo, Dr. Maurício José Nardini (8ª Promotoria de Justiça), nos autos do Inquérito Civil Público n. 002/03, e o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito, Sr. Ademir de Oliveira Menezes, assistido pela Procuradora-Geral do Município, Dra. Maria Ermínia Lemos Maldini (OAB-GO 13547), o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, representado por seu Prefeito, Sr. Pedro Wilson Guimarães, assistido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Ceser Donisete Pereira, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, representada por seu presidente, Sr. Aldivo Pereira Araújo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, representada por seu presidente, Sr. Francisco Sobrinho de Oliveira, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, representada por seu presidente, Sr. Célio Antônio da Silveira, e pelos Deputados Estaduais, Ozair José da Silva e Luiz César Bueno, doravante denominados compromitentes, assumem as responsabilidades e obrigações, estabelecidas através das cláusulas abaixo:

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUTA
Inquérito Civil Público n. 002/03



**Estado de Goiás
Ministério Público**

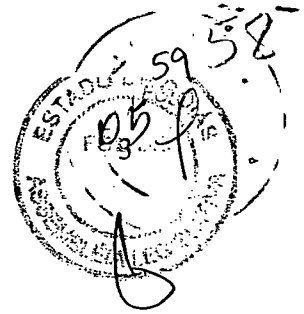


CLÁUSULA PRIMEIRA

Os compromitentes reconhecem que a ausência de delimitação precisa dos limites entre os Municípios de Aparecida de Goiânia e Goiânia está gerando enormes prejuízos e dissabores aos cidadãos residentes na área de indefinição, dentre eles: o recebimento de cobrança de impostos territoriais, impostos sobre serviços, taxas administrativas e outros emolumentos, de ambos os municípios; não saber qual legislação municipal observar, mormente no que tange ao código de posturas; prejuízo aos que procuram fazer investimentos na região em decorrência da indefinição de órgãos de fiscalização e regularização de suas atividades; dificuldades na implementação de serviços públicos necessários àquela região, principalmente pelo receio de ambos os municípios de fazerem investimentos em área que não lhe pertence; impossibilidade de definição precisa dos domicílios civil e eleitoral; impossibilidade de transmissão imobiliária, tendo em vista a existência de decisão judicial impedindo os registros até que se esclareçam os limites; dentre vários outros aspectos mercedores de enfrentamento pelo poder público.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Municípios de Aparecida de Goiânia e Goiânia reconhecem neste ato o estudo efetuado por uma comissão formada por pessoas de ambos os municípios que define com precisão sua região limítrofe de conformidade com as indicações contidas na Lei Estadual n. 8111/76. Por tal razão, comprometem-se a observá-lo integralmente para efeito de



Estado de Goiás
Ministério Público

reconhecimento de seus limites territoriais e renunciam a qualquer outra definição anteriormente estabelecida.

⁸²⁴⁹ O estudo elaborado pela comissão referida foi ratificado pela Lei n. 8.429, de 19 de janeiro de 2004, do Município de Goiânia, e indica os limites divisórios do seguinte modo:

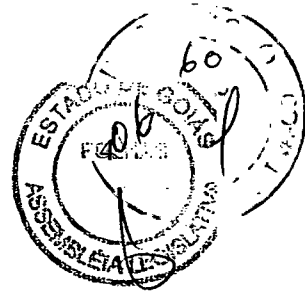
Começam no marco M - 1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, Eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM - 05; ponto de coordenadas geográficas LAT = 16°47'21,2416" S e LONG = 49°09'32,2226" WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M -MC - 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada para Goiânia / Bela Vista, confrontando pelo lado direito da estrada com a Fazenda Vau das Pombas nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: 249°53'23", 132,580m, 279°08'42" - 302.800m, 288°14'14", 383.93m, 298°50'48", 261.855m, 301°40'15" - 408.857m, 304°39'22" - 243.846m, 292°50'38" - 548.745m, 310°36'59", 243.618m, 351°00'32", 521.140m, 357°56'48", 167.796m, 356°00'00" 224.946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia / Bela Vista nos azimutes distâncias e elementos de curva circular, 356°00'00" - 138,605m; daí segue em curva circular -D= 954.015m (AC = 45°21'03" - R = 1.205,291m) 310°38'57" - 537,963m; 313°42'49" - 713,555m; 314°55'50" - 282,153m; trecho compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimute de 314°55'50" - 181,007m até o marco 22 intersecção da Avenida Parque Atheneu do Parcelamento Parque Atheneu, ponto de coordenadas UTM - E = 691.867,4817m e N = 8.147.023,3940m; daí segue pelo eixo da Rua 200 e Rua 100 (antiga estrada Goiânia / Bela vista) do Parque Atheneu confrontando pelo lado direito com o parcelamento Parque Atheneu e pelo lado esquerdo com o Parque Trindade nos seguintes azimutes e distâncias: 315°48'27" - 778,320m até o marco 23; 307°25'53" - 332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Av. Bela Vista; confrontando pelo lado direito com terras pertencentes à Universidade Católica, e pelo lado esquerdo Parque Trindade, Jardim Olímpico e Parque dos Flamboyant, nos seguinte Azimutes e distâncias 292°06'46" - 360,464m; 290°06'23" - 553,077m; 315°17'52" - 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Av. Bela Vista; onde esta passa a se denominar Avenida B; confrontando pelos lados direito e esquerdo com o Parque dos Flamboyant segue com Azimute de 315°51'23" e distância de 356,867m

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUITA
Inquérito Civil Público n. 002/07

[Handwritten signatures and initials]



Estado de Goiás
Ministério Público



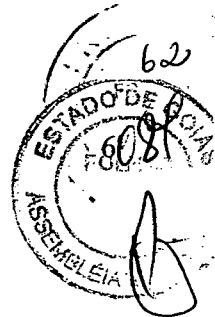
até o marco 28; daí segue em curva circular, contornando a Praça Major Atanagildo França de Queiroz, a qual integrará os limites territoriais do Município de Aparecida de Goiânia com $D = 251,116m$ ($AC = 178^{\circ}22'08'' - R = 80,664m$) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes Azimutes e distâncias; $315^{\circ}51'23'' - 21,785m$ até o marco 30; $290^{\circ}16'19'' - 230,291m$ até o marco 31; daí segue pelo eixo da Av. Bela Vista, confrontando pelo lado direito com Parque Santa Cruz, Parque Acalanto e Jardim Bela Vista e pelo lado esquerdo com gleba pertencente a Warre Engenharia e Saneamento Ltda, chácaras Bela Vista e Jardim Bela Vista, nos seguintes Azimutes e distâncias $284^{\circ}03'33'' - 167,567m$ até o marco 32; $280^{\circ}23'42'' - 1.457,102m$ até o marco 33; $280^{\circ}16'49'' - 642,755m$; transpondo a Rodovia Federal BR - 153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue confrontando pelo lado direito com o Jardim Santo Antônio e Jardim das Esmeraldas e pelo esquerdo com a Vila Brasília, Bairro Santo Antônio e Jardim das Esmeraldas nos seguintes Azimutes e distâncias: $281^{\circ}53'06'' - 1.121,373m$ até o marco 35; daí segue em curva circular $D = 235,778m$ ($AC = 17^{\circ}57'51'' - R = 752,00m$) até o marco 36; $299^{\circ}15'52'' - 392,032m$ até o marco 37; $332^{\circ}13'19'' - 451,694m$ até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a Av. São Paulo e 4ª Radial ponto de Coordenadas UTM - E = 685.382,1.535m e N = 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada de Avenida 4ª Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda de Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas com azimute de $203^{\circ}56'44''$ e distância de 284,919m até o marco 39; daí segue contornando com a rótula denominada de Praça Lions Clube a qual integrará os limites territoriais do Município de Goiânia com Azimute de $178^{\circ}38'26''$ e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimute de $282^{\circ}53'56''$ e distância de 68.240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo desta confrontando à direita com o Parque Amazônia e pelo lado esquerdo com gleba de terras pertencentes à Empresa de Correios e Telégrafos, Vila Brasília e Setor dos Afonsos nos seguintes azimutes e distâncias $203^{\circ}56'44'' - 880,491m$ até o marco 42; $241^{\circ}13'17'' - 724,832m$ até o marco 43; cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM - E = 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com Azimute de $334^{\circ}42'37''$



Estado de Goiás
Ministério Público

e distância de 148,842m até o marco 44; daí segue em curva circular contornando a Praça Nossa Sra. de Fátima a qual integra os limites territoriais do Município de Goiânia com $D = 74.627m$ ($AC = 90^{\circ}00'59''$ $R = 47.500m$) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, daí segue pelo eixo desta, daí segue confrontando pelo lado direito e esquerdo com o Parque Amazônia com Azimute de $244^{\circ}43'37''$ e distância de 373,76m até o marco 46; $244^{\circ}43'37'' - 263,654m$ até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso, daí segue pelo eixo da Avenida Maria Cardoso, confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan e Quadras 101 e 100 da Vila São Tomaz e do outro lado esquerdo com o Parque Amazônia e Vila São Tomaz (Buriti Shopping) com azimute de $155^{\circ}15'07''$ e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM - E = 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Faiçalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz (Jardins Viena e Cidade Empresarial) Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes distâncias e elementos de curva circular: $240^{\circ}47'11'' - 504,567m$ até o marco 49; $241^{\circ}47'56'' - 715,786m$ até o marco 50; daí segue em curva circular $D = 105,01m$ ($AC = 44^{\circ}08'48'' - R = 136.289m$) até o marco 51; $285^{\circ}21'45'' - 869,889m$ até o marco 52; $D = 29.665m$ ($AC = 20^{\circ}56'36'' - R = 81.156m$) até o marco 53; $264^{\circ}25'08'' - 667.607m$ até o marco 54; $D = 50,00m$ ($AC = 18^{\circ}06'02'' - R = 158,270m$) até o marco 55; $246^{\circ}19'06'' - 956.363m$ até o marco 56; $D = 100.982m$ ($AC = 28^{\circ}19'19'' - R = 204.288m$) até o marco 57; $274^{\circ}38'26'' - 248.308m$ até o marco 58; $274^{\circ}38'26'' - 1747,99m$ até o marco 59; $279^{\circ}06'56'' - 58,05m$ até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com Avenida Presidente Juscelino Kubischek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM - E = 677.835 5033m N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO -040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: $234^{\circ}07'44''$ e distância de 110,83m até o marco 61; $228^{\circ}58'31'' - 250.532m$ até o marco 62; $226^{\circ}52'35'' - 417.001m$ até o marco 63 localizado no eixo da Av. União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo deste com azimute de $316^{\circ}52'35''$ e distância de 76,617m até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B; ficando a Qd. 70 dentro

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUITA
Inquérito Civil Público n. 002/03



**Estado de Goiás
Ministério Público**

dos limites territoriais do Município de Aparecida de Goiânia com azimute de $226^{\circ}47'57''$ e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM E = 675.954,2031m N = 8.145.546,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de $129^{\circ}26'02''$ e distância de 75.059m até o marco 66 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO - 040, daí segue pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácara Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular; D = 362.734m (AC = $34^{\circ}46'33''$ - R = 597.632m) até o marco 67; $191^{\circ}04'35''$ - 2.643,679m até o marco 68; $191^{\circ}12'14''$ - 233.315m até o marco 69; D = 303,226m (AC = $33^{\circ}13'00''$ - R = 523,038m) até o marco 70; $224^{\circ}25'14''$ - 320,633m até o marco 71; **D = 625.298m** (AC = $29^{\circ}47'13''$ - R = 625.719m) até o marco 72; $194^{\circ}38'01''$ - 1.621,346m até o marco 73; $194^{\circ}38'01''$ - 205.529m até o marco 74; D = 369.827m (AC = $35^{\circ}52'11''$ - R = 590.737m) até o marco 75; $228^{\circ}55'25''$ - 2.125,262m até o marco 76; **7 D = 201.105m** (AC = $31^{\circ}07'58''$ - R = 370.012m) até o marco 77; $260^{\circ}02'02''$ - 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM- E = 672.226,7482m E N = 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat = $16^{\circ}49'53''$, 0892" S e Long = $49^{\circ}23'00''$, 9922" WGR - SAD 69 - MC 51, ponto de quadriunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Municípios de Aparecida de Goiânia e Goiânia, através de seus representantes, os quais foram autorizados pela Lei

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUTA
Inquérito Civil Público n. 002/03



**Estado de Goiás
Ministério Público**

Municipal n. 2283, de 18 de julho de 2002, do Município de Aparecida de Goiânia e Lei Municipal n. 8.429, de 19 de janeiro de 2004, do Município de Goiânia, comprometem-se a respeitar os limites estabelecidos na cláusula segunda, desde a assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUTA e providenciarão, conjuntamente, a exata identificação de todo o perímetro limítrofe até o dia 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUARTA

Os Municípios de Aparecida de Goiânia e Goiânia, no que diz respeito aos tributos territoriais (IPTU, ITU e ISTI), sem renunciarem sua receita tributária, comprometem-se ao seguinte:

I – os tributos pagos pelos contribuintes até a assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUTA a qualquer dos dois municípios estarão a salvo de qualquer cobrança por parte do município a que seu imóveis passarem a pertencer;

II – cada município efetuará a cobrança dos contribuintes inadimplentes que tiverem o imóvel em seu território, respeitado o prazo prescricional previsto em lei;

CLÁUSULA QUINTA

Os Municípios de Aparecida de Goiânia e Goiânia comprometem-se, através de seus poderes executivo e legislativo, a adequarem, cada um, sua legislação, no que for necessário ao integral cumprimento deste ajustamento de conduta, no prazo de 06 (seis meses).



Estado de Goiás
Ministério Público

CLÁUSULA SEXTA

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, através de seu presidente, assume o compromisso de encaminhar e apreciar projeto de lei para definição precisa dos limites entre os Municípios de Aparecida de Goiânia e Goiânia, tudo de conformidade com a cláusula segunda deste TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUTA.

DAS SANÇÕES

(Art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85)

O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeita os Municípios de Aparecida de Goiânia e Goiânia a uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sujeitando-se ainda à respectiva ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei n.º 7.347/85.

Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro.

Goiânia, 31 de maio de 2004.

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTE DE CONDUTA
Inquérito Civil Público n. 002/03

[Handwritten signatures and initials]

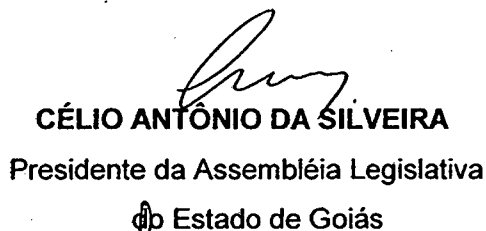




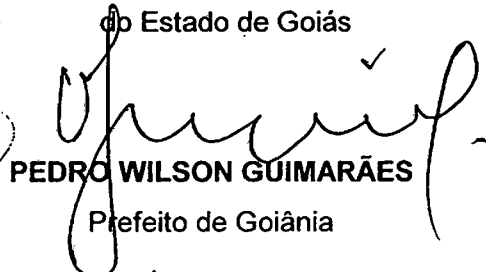
Estado de Goiás
Ministério Público

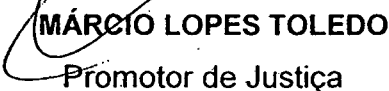


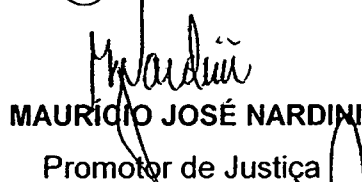

SAULO DE CASTRO BEZERRA
Procuradora-Geral de Justiça
Substituto


CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado de Goiás

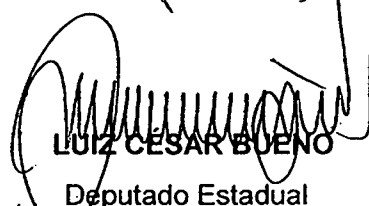

ADEMIR DE OLIVEIRA MENEZES
Prefeito de Aparecida de Goiânia

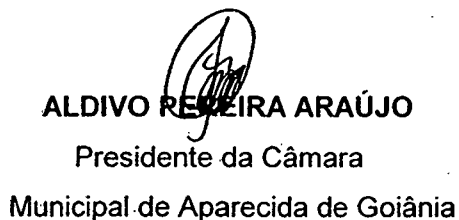

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

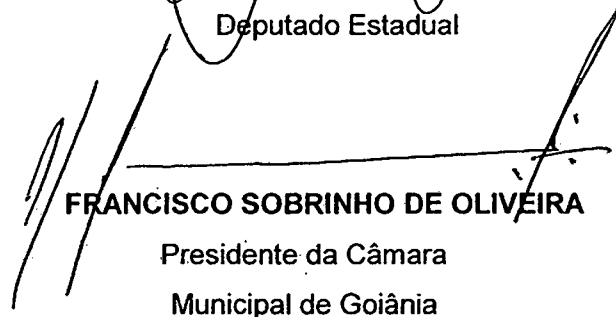

MÁRCIO LOPES TOLEDO
Promotor de Justiça

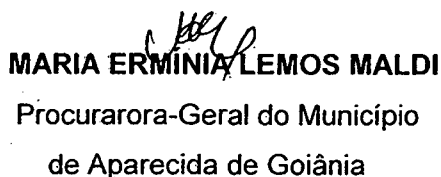

MAURÍCIO JOSÉ NARDINI
Promotor de Justiça


OZAIR JOSÉ DA SILVA
Deputado Estadual

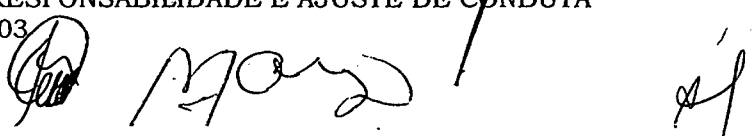

LUIZ CÉSAR BUENO
Deputado Estadual


ALDIVO PEREIRA ARAÚJO
Presidente da Câmara
Municipal de Aparecida de Goiânia


FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Municipal de Goiânia


MARIA ERMÍNIA LEMOS MALDI
Procuradora-Geral do Município
de Aparecida de Goiânia

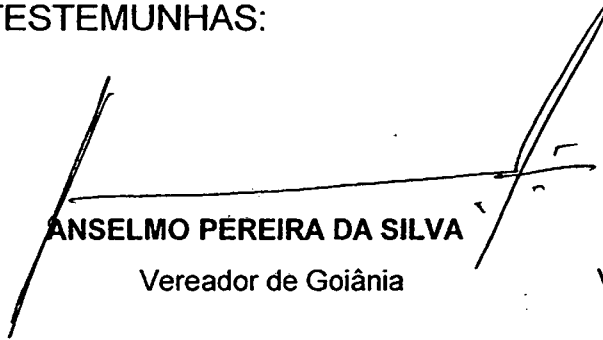

CESER DONISETE PEREIRA
Procurador-Geral do Município
de Goiânia



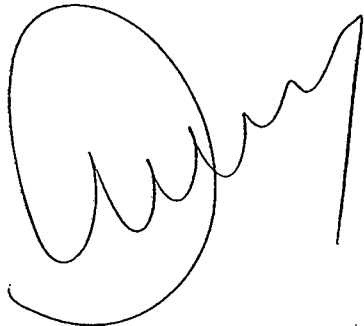


**Estado de Goiás
Ministério Público**

TESTEMUNHAS:

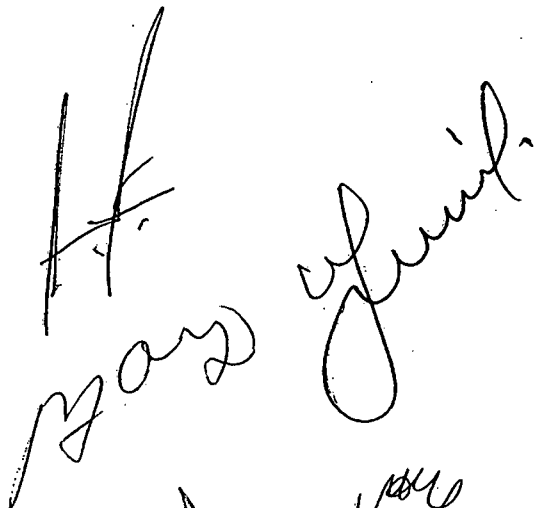

ANSELMO PEREIRA DA SILVA
Vereador de Goiânia


JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO
Vereador de Aparecida de Goiânia

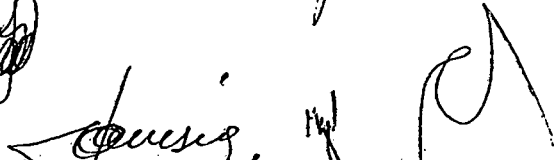










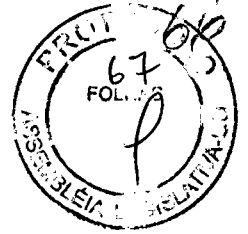








ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL



PROCESSO Nº : 1.830/2.004
INTERESSADO : **Ministério Público do Estado de Goiás**
ASSUNTO : Encaminha Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta, que trata da divisa territorial dos Municípios de Aparecida e Goiânia

DESPACHO Nº 149/2004- GPG. Para análise e parecer, encaminhe-se o presente feito à Procuradora Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho.

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2004.

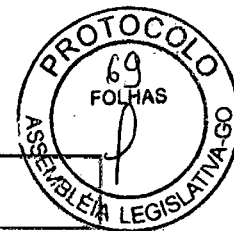


Roberto Cury

Procurador Geral



MAPA



MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Histórico:

O Município de Bom Jesus, foi criado pela Lei 4.796 de 07 de novembro de 1.963, tendo os seguintes Limites municipais:

I – Com o Município de Goiatuba: /

Começa no Rio dos Bois na barra do Ribeirão Santa Bárbara; sobe por este Ribeirão acima até a sua barra com o ribeirão Bonsucesso; sobe por este Ribeirão acima até a travessia da estrada carreira conhecida por salineira; segue por esta estrada até o vau das salinas no Rio Meia Ponte.

II – Com o Município de Itumbiara: /

Começa no vau das salinas no Rio Meia Ponte; daí desce por este rio até a ponte sobre a BR 452, Daí; segue pela Rodovia até o marco de coordenadas **U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m**. Daí, segue com o azimute **201°06'48''** até o marco cravado na margem do Córrego do Sapé ou Cachoeirinha a **1.309,48m**. de coordenadas **U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m**. Daí, segue pelo córrego acima até a barra do Córrego do Barreiro. Daí, segue pelo córrego acima até a sua cabeceira. Daí, segue em rumo certo à estrada real de Santa Rosa até o centro da BR 452 com coordenadas **U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.982.554,265m e E 637.434,763m**. Daí, segue pela Rodovia até a

RF

[Assinatura]
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Técnico em Agrimensura
REA - 1588/TD - GOIÁS



ponte sobre o Ribeirão Bom Jesus. Daí, segue pelo ribeirão Bom Jesus abaixo, até a sua barra com o Córrego Padre Nosso ou José Martins.

III – Com o Município de Inaciolândia:

Começa na barra do Ribeirão Bom Jesus com o córrego Padre Nosso ou José Martins. Daí, segue pelo Ribeirão abaixo, até a sua Barra com O Rio Dos Bois.

IV – Com o Município de Gouvelândia:

Começa na Barra do Ribeirão Bom Jesus com o Rio dos Bois. Daí, segue pelo Rio acima, até a sua barra com o Córrego do Lajeado.

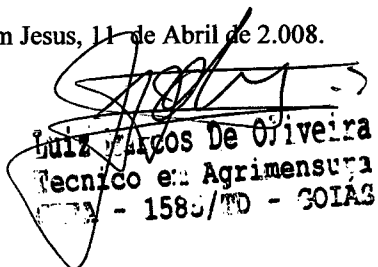
V – Com o Município de Quirinópolis:

Começa na barra do Córrego do Lajeado Com o Rio dos Bois. Daí, segue pelo Rio acima até a sua barra com o Córrego do Lajeado ou São Bento.

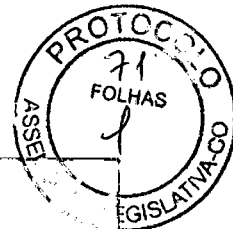
VI – Com o Município de Castelândia:

Começa na barra do Córrego do Lajeado ou São Bento com o Rio dos Bois. Daí, segue pelo Rio acima até a sua barra com o Ribeirão Santa Bárbara.

Bom Jesus, 11 de Abril de 2.008.


Luiz Carlos De Oliveira
Técnico em Agrimensura
1585/70 - GOIÁS





MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICIPIO DE ITUMBIARA

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Histórico:

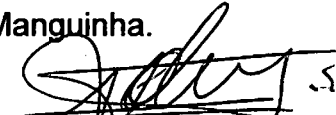
O Município de Itumbiara foi criado pela Lei 349 de 16 de Julho de 1.909, tendo os seguintes Limites municipais:

I – Com o Município de Panamá:

Começa no Rio Meia Ponte no Vau da salina, onde passa uma estrada boiadeira; segue por esta estrada até encontrar o córrego Balsamo, no local denominado Gameleira da Fazenda panamá; desce por este córrego até sua barra no Ribeirão Panamá; sobe por este Ribeirão até a sua barra do Córrego Café; sobe por este Córrego até sua cabeceira; Daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Balsamo da Fazenda da Lagoa; desce por este córrego até a sua barra com o Córrego da Lagoa; desce por este Córrego até sua barra no Ribeirão Santa Maria; sobe por este Ribeirão até a barra do Ribeirão Pedra Branca.

II – Com o Município de Goiatuba:

Começa na barra do Ribeirão Santa Maria com o Ribeirão Pedra Branca; daí. Sobe pelo Ribeirão Pedra Branca, até a barra do Córrego da Manguinha.


Luiz Marcos De Oliveira
Técnico em Agrimensura
CRA - 1583/TO - GOI

III – Com o Município de Buriti Alegre:

Começa no Ribeirão Pedra Branca na barra do Córrego da Manguinha; sobe por este até a sua cabeceira; daí, em linha reta a cumeada da Serra do Salitre; segue por esta cumeada até a estrada boiadeira, confrontando com a cabeceira do Córrego dos Mendes; daí, em rumo certo a referida cabeceira; desce por este Córrego até a sua confluência com o Córrego das Posses; por este abaixo, até a sua barra com o Ribeirão das Antas ou Ribeirão dos Mendes; por este abaixo, até a sua foz no Rio Paranaíba.

IV – Com o Estado de Minas Gerais:

Começa na barra do Ribeirão dos Mendes no Rio Paranaíba; daí, segue pelas divisas interestaduais no Rio Paranaíba, até a barra do Córrego das Araras.

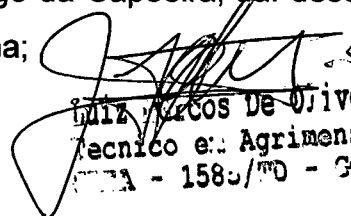
V – Com o Município de Cachoeira Dourada:

Começa na barra do Ribeirão da Campanha com o Córrego da Capoeira; segue pelo ribeirão acima até a barra do Córrego do Inhambu; por este acima até a sua cabeceira; daí, em linha reta à cabeceira do Córrego da Boa Vista; por ele abaixo, até a sua barra com o rio Meia Ponte; por ele acima até a barra do Ribeirão Boa Vereda; pelo Ribeirão Boa Vereda acima, até sua barra no Córrego do Balsamo; daí, até a sua cabeceira; da cabeceira do Córrego do Balsamo, rumo certo à cabeceira do Córrego Grotãozinho; daí, rumo certo à cabeceira do córrego das Araras; por ele abaixo, até a barra Do rio Paranaíba.

VI – Com o Município de Inaciolândia:

Começa no Ribeirão Bom Jesus, na barra do Córrego Padre Nosso ou José Martins; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à barra do Córrego Poção, no Ribeirão do Campo Grande; daí, sobe pelo Córrego do Poção até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego da Rapadura; daí, em rumo certo à cabeceira do córrego da Capoeira; daí desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão da Campanha;

RJ

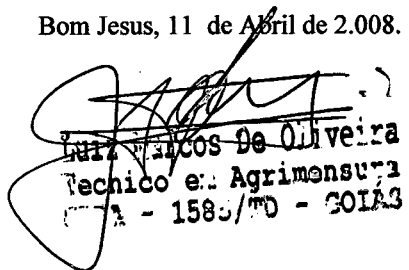

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Técnico em Agrimensura
CREA - 1580/70 - GOIÁS



VII – Com o Município de Bom Jesus:

Começa no vau das salinas no Rio Meia Ponte; daí desce por este rio até a ponte sobre a BR 452, Daí; segue pela Rodovia até o marco de coordenadas **U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m**. Daí, segue com o azimute **201°06'48''** até o marco cravado na margem do Córrego do Sapé ou Cachoeirinha a **1.309,48m**. de coordenadas **U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m**. Daí, segue pelo córrego acima até a barra do Córrego do Barreiro. Daí, segue pelo córrego acima até a sua cabeceira. Daí, segue em rumo certo à estrada real de santa Rosa até o centro da BR 452 com coordenadas **U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.982.554,265m e E 637.434,763m**. Daí, segue pela Rodovia até a ponte sobre o Ribeirão Bom Jesus. Daí, segue pelo ribeirão Bom Jesus abaixo, até a sua barra com o Córrego Padre Nosso ou José Martins.

Bom Jesus, 11 de Abril de 2.008.


Luiz Carlos De Oliveira
Técnico em Agrimensura
C.A. - 1585/70 - GOIÁS



1976, 88o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
José Alves de Assis

(DO de 14-5-76)

LEI No. 8.111, DE 14 DE MAIO DE 1976 (1)

Lei Complementar de DO de 13-12-76

Fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás, para o quadriênio 1977-1980, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — A Divisão Territorial do Estado, fixada na presente lei, conforme quadro — anexo I — vigorará de 1o. de janeiro de 1977 a 31 de dezembro de 1980 e não sofrerá qualquer modificação.

Parágrafo único — Não se compreende como modificação proibida por este artigo decorrente de ato da Assembléia Legislativa que, no curso do quadriênio, rejeitar veto do Poder Executivo a projeto que, no ano de 1976, houver sido votado para a criação de Municípios.

Art. 2o. — A criação de municípios, bem como as alterações quanto a distrito, mudança de sede, estrutura administrativa interna, denominações, desmembramento territorial para anexação a Município vizinho, divisas de competência da Assembléia Legislativa, somente poderão ser feitas no período compreendido entre dezoito e seis meses anteriores à data da eleição municipal (Lei Complementar no. 28, de 18/11/1975).

§ 1o. — O Governador do Estado de Goiás não reconhecerá qualquer das alterações acima previstas, se em desacordo com o estabelecido no presente artigo.

§ 2o. — As alterações efetuadas pela Assembléia Legislativa, até o dia quinze de maio de 1980, deverão ser incluídas na Lei que fixará o quadro territorial para o quadriênio 1981-1984.

(1) VIDE LEI 15.403, DE 03/10/05

(*) O Quadro Territorial — Anexo I (limites municipais e interdistritais), que acompanha esta Lei, está publicado em Suplemento à presente edição. (DO de 14-5-76)

(1) Fato de... 62... 10-12-76

Art. 3o. — Os municípios e distritos criados nesta Legislatura serão instalados solenemente com a posse dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos a quinze de novembro de 1976.

Art. 4o. — As divisas municipais e limites interdistritais são os que constam do anexo I desta lei.

Art. 5o. — Esta lei entrará em vigor em 1o. de janeiro de 1977.

Art. 6o. — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de maio de 1976, 88o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Marcus Antônio Brito de Fleury
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Henrique Maurício Fanstone
Humberto Ludovico de Almeida Filho
José Alves de Assis
Manoel Antônio da Silva
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello
Luiz Barreto Correa de Menezes Neto
Hugo Cunha Goldfeld
Ana Braga Machado Gontijo
Carlos de Carvalho Craveiro
Anuar Auad
René Pompeo de Pina

(DO de 14-5-76)

ANEXO - DO. 13.12. SUPLEMENTO.

LEI No. 8.112, DE 19 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre concessão de título honorífico de cidadão goiano.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica concedido, ao Sr. Francisco Cândido Xavier, o título honorífico de cidadão goiano, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Goiás.

Resumo

Gabinete

dividido

TH

13

35
4

segue em rumo certo, ao espigão que fica entre os Córregos Campo Alegre e Gameleira; segue por este espigão à Serra da Garapa.

V — COM O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA:

Começa na Serra da Garapa, no ponto onde mais confronta com o espigão que fica entre os Córregos Campo Alegre e Gameleira; daí, segue por esta serra até o ponto confrontante com o espigão divisor dos Córregos Garapa e Boa Vista; segue por este espigão até confrontar com a cabeceira do Córrego Macaúba; daí, em rumo certo à referida cabeceira; daí, desce pelo Córrego Macaúba até sua barra no Rio Piracanjuba; desce por este rio até a barra do Córrego Antenor Peixoto; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo, ao espigão; segue pelo espigão margeando a rodovia até confrontar com a cabeceira do Córrego Burtli Comprido; daí, em rumo certo, à cabeceira do referido córrego; desce pelo Córrego Burtli Comprido até sua barra no Rio Mela Ponte.

VI — COM O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA:

Começa na barra do Córrego Burtli Comprido, no Rio Mela Ponte; sobe por este rio até a barra do Ribeirão das Lajes.

VII — COM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA:

Começa na barra do Ribeirão das Lajes, no Rio Mela Ponte; sobe por este rio até o ponto confrontante com a Serra do Córrego Fundo; daí, em rumo certo à referida serra; daí, segue por esta até onde a mesma atravessa a antiga rodovia Goiânia- Bela Vista de Goiás.

b) Divisas interdistritais:

I — ENTRE BELA VISTA DE GOIÁS E CALDAZINHA:

Começa na Serra do Milho Inteiro, no ponto em que esta é atravessada pelo Ribeirão das Caldas; desce por este até a barra do Ribeirão Sosinha; sobe pelo Sosinha até sua cabeceira; daí, em rumo certo ao Morro de Santo Antônio.

35 — MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS
Limites Municipais

I — COM O MUNICÍPIO DE BALIZA:

Começa na Serra Negra, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Fumaça; segue pela Serra Negra até confrontar com a cabeceira do Córrego Cambaúva; desce por este córrego até sua barra no Ribeirão Encante.

II — COM O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS:

Começa na barra do Córrego Cambaúva, no Ribeirão Encante; daí, segue em rumo certo à barra do Córrego Barrão; no Córrego Mida; daí, segue em rumo certo à barra do Córrego Trindade, no Rio Calapó.

III — COM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS:

Começa na barra do Córrego Trindade, no Rio Calapó; sobe por este rio até a barra do Rio Piranhas.

IV — COM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS:

Começa no Rio Calapó, na barra do Rio Piranhas; sobe por este rio até a barra do Rio Bom Jardim; sobe por este rio até a barra do Ribeirão Macacós; sobe por este ribeirão até a barra do Ribeirão Retirinho; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à Serra Negra no ponto confrontante com a Serra São João, que divide as águas dos Ribeirões Paraíso e Macacós.

V — COM O MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA:

Começa na Serra Negra, no ponto confrontante com a Serra João, que divide as águas dos Ribeirões Paraíso e Macacós; segue pela Serra Negra até confrontar com a cabeceira do Córrego Fumaça.

36 — MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS
Limites Municipais:

I — COM O MUNICÍPIO DE GOIATUBA:

Começa no Rio dos Bois, na barra do Ribeirão Santo Antônio de Baixo; sobe por este ribeirão até a travessia da estrada carreira conhecida por Salineira; segue por esta estrada, atravessando o Ribeirão Bonsucesso e Santa Bárbara, até o Vau das Salinas, no Rio Mela Ponte.

II — COM O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA:

Começa no Vau das Salinas, no Rio Mela Ponte; daí desce, por este rio até a barra do Córrego Cachoeirinha; sobe por este córrego até a barra do Córrego Sapé; sobe pelo Córrego Sapé até a barra do Córrego Barreiro; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à estrada real de Santa Rosa, acompanhando o espigão até a ponte sobre o Ribeirão Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus; desce por este ribeirão até sua barra no Rio dos Bois.

III — COM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS:

Começa na barra do Ribeirão Bom Jesus, no Rio dos Bois; sobe por este rio até a barra do Córrego Lajeado.

IV — COM O MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA:

Começa na barra do Córrego Lajeado, no Rio dos Bois; sobe por este rio até a barra do Ribeirão Santo Antônio de Baixo.

37 — MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES
Limites Municipais:

I — COM O MUNICÍPIO DE INHUMAS:

Começa na barra do Córrego Valentim, no Rio Mela Ponte; sobe por este rio até a barra do Ribeirão Capoeirão; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Sapé.

II — COM O MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA:

Começa na barra do Ribeirão Capoeirão, no Córrego Sapé; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo ao Morro do Sapé.

III — COM O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA:

Começa no Morro do Sapé; daí, segue pelo espigão divisor de águas dos Ribeirões Capoeira e Cachoeirinha, até confrontar com a cabeceira do Córrego do Bálsamo; desce por este córrego até sua barra no Ribeirão Cachoeira; desce por este ribeirão até a barra do Córrego da Água; sobe por este córrego até a barra da vertente do Riachinho; sobe por esta vertente até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo ao Espigão.

IV — COM O MUNICÍPIO DE GOIANIRA:

Começa no Espigão, no ponto confrontante com a cabeceira da Vertente Riachinho; segue por este espigão até confrontar com a barra do Ribeirão Cachoeirinha, no Rio Mela Ponte; sobe por este rio até a barra do Córrego Valentim.

AJ

II — COM O MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS:

Começa na barra do Córrego do Veado, no Ribeirão São Domingos; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo ao Rio Mela Ponte, na passagem junto à Fazenda do Sr. João Fagundes; daí, sobe pelo Rio Mela Ponte até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo ao espigão que separa as águas norte-sul (Serra do Brandão); segue por este espigão até confrontar com a cabeceira do Córrego Passa Três.

III — COM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS.

Começa na Serra do Brandão, no ponto confrontante com as cabeceiras do Córrego Passa Três; segue pela Serra do Brandão até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Palol.

IV — COM O MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS.

Começa na Serra do Brandão, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego do Palol; segue pela Serra do Brandão até a Serra da Taboca ou Lajinha, no ponto confrontante com as cabeceiras do Ribeirão Capoeirinha e Córrego Ponte Queimada, ponto este de quadrilunção dos municípios de Itaguá, Petrolina de Goiás, Inhumas e Damolândia.

V — COM O MUNICÍPIO DE INHUMAS.

Começa na Serra da Taboca, no ponto de quadrilunção mencionado; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Ponte Queimada; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Inhumas; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Taquaral; daí, em rumo certo à morada da viúva Francisca Bueno; daí, em rumo certo à barra do Córrego Cerradinho, no Mela Ponte; segue pelo Córrego Cerradinho até a sua cabeceira na Serra do Quilombo; sobe por esta até confrontar com a cabeceira do Córrego Seco ou Fundo; daí, em rumo certo à referida cabeceira; desce por este córrego até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Seco, vertente do Ribeirão Salobro, que deságua pouco acima da sede da Fazenda de José Vicente da Silva.

VI — COM O MUNICÍPIO DE ARAÇU:

Começa no Córrego Seco ou Fundo, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Seco, vertente do Ribeirão Salobro, que deságua pouco acima da sede da fazenda de José Vicente da Silva; daí, segue em rumo certo à referida cabeceira; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Salobro; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Bananal; sobe por este até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo ao espigão que contorna a cabeceira do Córrego Bananal; segue por este espigão até contornar a cabeceira do Córrego Lajinha; desce por este córrego até a sua barra no Córrego Lajes; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Anteus Grande.

116 — MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

a) Limites Municipais:

I — COM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS:

Começa no Rio Paranaíba, na barra do Rio dos Bols; sobe por este rio até a barra do Ribeirão Bom Jesus.

II — COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS:

Começa no Rio dos Bols, na barra do Ribeirão Bom Jesus; sobe por este ribeirão até a ponte da estrada real de Santa Rosa a Bom Jesus; daí, segue pela referida estrada

acompanhando o espigão, até confrontar com a cabeceira do Córrego Barreiro; daí, em rumo certo à cabeceira do referido Córrego; desce por este córrego até a sua barra, no Córrego do Sapé; desce pelo velo d'água, formado já com a denominação de Córrego da Cachoeirinha; desce por este córrego até a sua barra no Rio Mela Ponte; sobe pelo Rio Mela Ponte até o Vau da Salina, onde passa uma estrada carreira.

III — COM O MUNICÍPIO DE PANAMÁ:

Começa no Rio Mela Ponte, no Vau da Salina onde passa uma estrada carreira; segue por esta estrada até encontrar o Córrego Bálamo, no local denominado Gameleira, da Fazenda Panamá; desce por este córrego até a barra do Ribeirão Panamá; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Café; sobe por este córrego até sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Bálamo, da Fazenda Lagoa; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Santa Maria; sobe por este ribeirão até a barra do Ribeirão Pedra Branca.

IV — COM O MUNICÍPIO DE GOIATUBA:

Começa na barra do Ribeirão Santa Maria no Ribeirão da Pedra Branca; daí, sobe pelo Ribeirão Pedra Branca até a barra do Córrego da Manguiha.

V — COM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE:

Começa no Ribeirão Pedra Branca, na barra do Córrego da Manguiha; sobe por este até a sua cabeceira; daí em linha reta à cumeada da Serra do Sálitre; segue por esta cumeada até a estrada boladeira, confrontando com a cabeceira do Córrego dos Mendes; daí, em rumo certo à referida cabeceira; desce por este córrego até a sua confluência com o Córrego das Posses; por este abaixo até a sua barra no Ribeirão das Antas ou Ribeirão dos Mendes; por este abaixo até a sua barra no Ribeirão das Antas ou Ribeirão dos Mendes; por este abaixo até a sua foz no Rio Paranaíba.

VI — COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa na barra do Ribeirão dos Mendes, no Rio Paranaíba; daí, segue por este rio, divisas interestaduais, até a barra do Rio dos Bols.

b) Divisas Interdistritais:

I — ENTRE ITUMBIARA E CACHOEIRA DOURADA:

Começa na barra do Córrego das Araras, no Rio Paranaíba; sobe pelo Córrego das Araras, até a sua cabeceira; daí, segue pelo espigão que contorna as cabeceiras dos Córregos Quelxada, Santa Galo e Bálamo, até o ponto confrontante com a barra do Córrego Palol, no Ribeirão Boa Vereda; daí, segue rumo certo à referida barra; daí, desce pelo Ribeirão Boa Vereda até a sua barra no Rio Mela Ponte; desce por este rio até a sua barra no Rio Paranaíba.

II — ENTRE ITUMBIARA E INACIOLÂNDIA:

Começa no Rio dos Bols, no Porto José Inácio; daí pela Rede de Alta Tensão das Centrais Elétricas de Goiás até o Córrego Fundo; por este córrego abaixo até a sua barra no Ribeirão Campo Grande; por este ribeirão acima em rumo à Cachoeira do Córrego Cachoeirinha; daí, rumo reto à sua nascente; por esta abaixo até a sua confluência com o Ribeirão Bom Jesus.

42

76

9

af



DOCUMENTO 03

[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 15.403, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera as Leis nº 4.927, de 14 de novembro de 1963 e nº 8.111, de 14 de maio de 1976.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.927, de 14 de novembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º As divisas do Município de Aparecida de Goiânia são as seguintes:

I - COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: Começa no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, Eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM - 05; ponto de coordenadas geográficas LAT = 16°47'21,2416" S e LONG = 49°09'32,2226" WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M – MC – 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: 249°53'23", 132,580m, 279°08'42" – 302.800m, 288°14'14", 363,93m, 298°50'48", 261,855m, 301°40'15" – 408,857m, 304°39'22" – 243,846m, 292°50'38" – 548,745m, 310°36'59", 243,618m, 351°00'32", 521,140m, 357°56'48", 167,796m, 356°00'00", 224,946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista nos azimutes, distâncias e elementos de curva circular, 356°00'00" – 138,605m; daí segue em curva circular – D = 954,015m (AC = 45°21'03" – R = 1.205,291m) 310°38'57" – 537,963m; 313°42'49" – 713,555m; 314°55'50" – 282,153m; trecho compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimute de 314°55'50" – 181,007m até o marco 22, ponto de coordenadas UTM – E = 691,867,4817m e N = 8.147.023,3940m; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes: azimutes e distâncias: 315°48'27" – 778,320m até o marco 23; 307°25'53" – 332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 292°06'46" – 360,464m; 290°06'23" – 553,077m; 315°17'52" – 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B; seguindo com azimute de 315°51'23" e distância de 356,867m até o marco 28; daí segue em curva circular, com D = 251,116m (AC = 178°22'08" – R = 80,664m) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: 315°51'23" – 21,785m até o marco 30; 290°16'19" – 230,291m até o marco 31; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 284°03'33" – 167,567m até o marco 32; 280°23'42" – 1.457,102m até o marco 33; 280°16'49" – 642,755m; transpondo a rodovia federal BR – 153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue nos seguintes azimutes e distâncias: 281°53'06" – 1.121,373m até o marco 35; daí segue em curva circular D = 235,778m (AC = 17°57'51" – R = 752,00m) até o marco 36; 299°15'52" – 392,032m até o marco 37; 332°13'19" – 451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada para Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a São Paulo e 4ª Radial, ponto de coordenadas UTM – E = 685.382,1535m e N = 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada Avenida 4ª Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda é denominada Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas, com azimute de 203°56'44" e distância de 284,919m até o marco 39; daí segue com azimute de 178°38'26" e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM - E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimute de 282°53'56" e distância de 68,240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo da Avenida Rio Verde nos seguintes azimutes e distâncias: 203°56'44" – 880,491m até o marco 42; 241°13'17" – 724,832m até o marco 43, cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio

Negro, ponto de coordenadas UTM – E = 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de 334°42'37" e distância de 148,842m até o marco 44; daí segue com curva circular com D = 74.627m (AC = 90°00'59" e R = 47.500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, seguindo pelo eixo desta, confrontando pelo lado esquerdo e direito com o Parque Amazônia com azimute de 244°43'37" e distância de 373,76m até o marco 46; 244°43'37" – 263,654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso, seguindo pelo eixo desta Avenida com azimute de 155°15'07" e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM – E = 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Faiçalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz, Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 240°47'11" – 504,567m até o marco 49; 241°47'56" – 715,786m até o marco 50; daí segue em curva circular D = 105,01m (AC = 44°08'48" – R = 136,289m) até o marco 51; 285°21'45" – 869,889m até o marco 52; D = 29,665m (AC = 20°56'36" – R = 51,156m) até o marco 53; 264°25'08" – 667,607m até o marco 54; D = 50,00m (AC = 18°06'02" – R = 158,270m) até o marco 55; 246°19'06" – 956,363m até o marco 56; D = 100,982m (AC = 28°19'19" – R = 204,288m) até o marco 57; 274°38'26" – 248,308m até o marco 58; 274°38'26" – 1747,99m até o marco 59; 279°06'56" – 58,05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Presidente Juscelino Kubischek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM – E = 677.835,5033m N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: 234°07'44" e distância de 110,83m até o marco 61; 228°58'31" – 250,532m até o marco 62; 226°52'35" – 417,001m até o marco 63 localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo do Anel Viário com azimute de 316°52'35" e distância de 76,617m até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B, com azimute de 226°47'57" e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM – E = 675.954,2031m N = 8.145.546,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de 129°26'02" e distância de 75,059m até o marco 66 cravado no eixo da estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, seguindo pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácara Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraibas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D = 362,734m (AC = 34°46'33" – R = 597,632m) até o marco 67; 191°04'35" – 2.643,679m até o marco 68; 191°12'14" – 233,315m até o marco 69; D = 303,226m (AC = 33°13'00" – R = 523,038m) até o marco 70; 224°25'14" – 320,633m até o marco 71; D = 625,298m (AC = 29°47'13" – R = 625,719m) até o marco 72; 194°38'01" – 1.621,346m até o marco 73; 194°38'01" – 205,529m até o marco 74; D = 369,827m (AC = 35°52'11" – R = 590,737m) até o marco 75; 228°55'25" – 2.125,262m até o marco 76; D = 201,105m (AC = 31°07'58" – R = 370,012m) até o marco 77; 260°02'02" – 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM – E = 672.226,7482m, N = 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat. = 16°49'53", 0892" S e Long. = 49°23'00", 9922" WGR – SAD 69 – MC 51, ponto de quadrijunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás;

II – COM O MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA: Começa na barra do Córrego Lajinha, no Ribeirão Dourados; sobe por este ribeirão, até a ponte da antiga estrada de rodagem Goiânia-Rio Verde;

III – COM O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA: Começa no Rio Meia Ponte, na barra do Ribeirão das Lajes; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego da Lajinha; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Dourados;

IV – COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS: Começa na Serra do Córrego Fundo, no ponto onde é atravessada pela rodovia Goiânia-Bela Vista de Goiás; daí, segue por esta serra até o ponto confrontante com o Rio Meia Ponte; daí, em rumo certo ao referido rio, desce pelo Rio Meia Ponte até a barra do Ribeirão das Lajes;

V – COM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO: Começa na Serra do Córrego Fundo ou Pari

no Rio Meia Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até à Rodovia GO-352 (antiga estrada Goiânia-Bela Vista de Goiás)." (NR)



Art. 2º A Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na ementa:

“Fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás.”;

II – no texto:

“Art. 1º A divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás, compreendendo as divisas municipais e limites interdistritais, é a que consta do Anexo I desta Lei.” (NR)

“Art. 2º A criação, fusão, desmembramento, incorporação e instalação de Município devem seguir as normas fixadas pela Constituição da República.” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – QUADRO TERRITORIAL

1 – MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA

.....

15 – MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

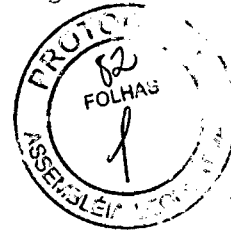
Limites Municipais:

I – COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Começa no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, Eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM - 05; ponto de coordenadas geográficas LAT = 16°47'21,2416" S e LONG = 49°09'32, 2226" WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M – MC – 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: 249°53'23" – 132,580m, 279°08'42" – 302,800m, 288°14'14" – 383,93m, 298°50'48" – 261,855m, 301°40'15" – 408,857m, 304°39'22" – 243,846m, 292°50'38" – 548,745m, 310°36'59" – 243,618m, 351°00'32" – 521,140m, 357°56'48" – 167,796m, 356°00'00" – 224,946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista nos azimutes, distâncias e elementos de curva circular, 356°00'00" – 138,605m; daí segue em curva circular – D = 954,015m (AC = 45°21'03" – R = 1.205,291m) 310°38'57" – 537,963m; 313°42'49" – 713,555m; 314°55'50" – 282,153m; trecho compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimute de 314°55'50" – 181,007m até o marco 22, ponto de coordenadas UTM – E = 691,867,4817m e N = 8.147.023,3940m; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 315°48'27" – 778,320m até o marco 23; 307°25'53" – 332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 292°06'46" – 360,464m; 290°06'23" – 553,077m; 315°17'52" – 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B; seguindo com azimute de 315°51'23" e distância de 356,867m até o marco 28; daí segue em curva circular, com D = 251,116m (AC = 178°22'08" – R = 80,664m) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: 315°51'23" – 21,785m até o marco 30; 290°16'19" – 230,291m até o marco 31; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 284°03'33" – 167,567m até o marco 32; 280°23'42" – 1.457,102m até o marco 33; 280°16'49" – 642,755m; transpondo a rodovia federal BR – 153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e

segue nos seguintes azimutes e distâncias: 281°53'06" – 1.121,373m até o marco 35; daí segue em curva circular D = 235,778m (AC = 17°57'51" – R = 752,00m) até o marco 36; 299°15'52" – 392,032m até o marco 37; 332°13'19" – 451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada para Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a São Paulo e 4ª Radial, ponto de coordenadas UTM – E = 685.382,1535m e N = 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada Avenida 4ª Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda é denominada Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas, com azimute de 203°56'44" e distância de 284,919m até o marco 39; daí segue com azimute de 178°38'26" e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM - E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimute de 282°53'56" e distância de 68,240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo da Avenida Rio Verde nos seguintes azimutes e distâncias: 203°56'44" – 880,491m até o marco 42; 241°13'17" – 724,832m até o marco 43, cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM – E = 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de 334°42'37" e distância de 148,842m até o marco 44; daí segue com curva circular com D = 74,627m (AC = 90°00'59" e R = 47,500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, seguindo pelo eixo desta, confrontando pelo lado esquerdo e direito com o Parque Amazônia com azimute de 244°43'37" e distância de 373,76m até o marco 46; 244°43'37" – 263,654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso, seguindo pelo eixo desta Avenida com azimute de 155°15'07" e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM – E = 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Façalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz, Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 240°47'11" – 504,567m até o marco 49; 241°47'56" – 715,786m até o marco 50; daí segue em curva circular D = 105,01m (AC = 44°08'48" – R = 136,289m) até o marco 51; 285°21'45" – 869,889m até o marco 52; D = 29,665m (AC = 20°56'36" – R = 51,156m) até o marco 53; 264°25'08" – 667,607m até o marco 54; D = 50,00m (AC = 18°06'02" – R = 158,270m) até o marco 55; 246°19'06" – 956,363m até o marco 56; D = 100,982m (AC = 28°19'19" – R = 204,288m) até o marco 57; 274°38'26" – 246,308m até o marco 58; 274°38'26" – 1747,99m até o marco 59; 279°06'56" – 58,05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM – E = 677.835,5033m N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: 234°07'44" e distância de 110,83m até o marco 61; 228°58'31" – 250,532m até o marco 62; 226°52'35" – 417,001m até o marco 63 localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contornando sudoeste; daí segue pelo eixo do Anel Viário com azimute de 316°52'35" e distância de 76,617m até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B, com azimute de 226°47'57" e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM-E = 675.954,2031m N = 8.145.546,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de 129°26'02" e distância de 75,059m até o marco 66 cravado no eixo da estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, seguindo pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caralbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranhã, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D = 362,734m (AC = 34°46'33" – R = 597,632m) até o marco 67; 191°04'35" – 2.643,679m até o marco 68; 191°12'14" – 233,315m até o marco 69; D = 303,226m (AC = 33°13'00" – R = 523,038m) até o marco 70; 224°25'14" – 320,633m até o marco 71; D = 625,298m (AC = 29°47'13" – R = 625,719m) até o marco 72; 194°38'01" – 1.621,346m até o marco 73; 194°38'01" – 205,529m até o marco 74; D = 369,827m (AC = 35°52'11" – R = 590,737m) até o marco 75; 228°55'25" – 2.125,262m até o marco 76; D = 201,105m (AC = 31°07'58" – R = 370,012m) até o marco 77; 260°02'02" – 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM – E = 672.226,7482m N = 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat. = 16°49'53", 0892" S e Long. = 49°23'00", 9922" WGR – SAD 69 – MC 51, ponto de quadriunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás.

II – COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:



.....

 16 – MUNICÍPIO DE APORÉ:

.....

 88 – MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

a) Limites municipais:

I -

V – COM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA:

Começa no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM - 05; ponto de coordenadas geográficas LAT = 16°47'21,2416" S e LONG = 49°09'32. 2226" WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M – MC – 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: 249°53'23" – 132,580m, 279°08'42" – 302,800m, 288°14'14" – 383,93m, 298°50'48" – 261,855m, 301°40'15" – 408,857m, 304°39'22" – 243,846m, 292°50'38" – 548,745m, 310°36'59" – 243,618m, 351°00'32" – 521,140m, 357°56'48" – 167,796m, 356°00'00" – 224,946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista nos azimutes, distâncias e elementos de curva circular, 356°00'00" – 138,605m; daí segue em curva circular – D = 954,015m (AC = 45°21'03" – R = 1.205,291m) 310°38'57" – 537,963m; 313°42'49" – 713,555m; 314°55'50" – 282,153m; trecho compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimute de 314°55'50" – 181,007m até o marco 22, ponto de coordenadas UTM – E = 691.867,4817m e N = 8.147.023,3940m; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 315°48'27" – 778,320m até o marco 23; 307°25'53" – 332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 292°06'46" – 360,464m; 290°06'23" – 553,077m; 315°17'52" – 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B; seguindo com azimute de 315°51'23" e distância de 356,867m até o marco 28; daí segue em curva circular, com D = 251,116m (AC = 178°22'08" – R = 80,664m) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: 315°51'23" – 21,785m até o marco 30; 290°16'19" – 230,291m até o marco 31; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 284°03'33" – 167,567m até o marco 32; 280°23'42" – 1.457,102m até o marco 33; 280°16'49" – 642,755m; transpondo a rodovia federal BR – 153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue nos seguintes azimutes e distâncias: 281°53'06" – 1.121,373m até o marco 35; daí segue em curva circular D = 235,778m (AC = 17°57'51" – R = 752,00m) até o marco 36; 299°15'52" – 392,032m até o marco 37; 332°13'19" – 451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada para Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a São Paulo e 4ª Radial, ponto de coordenadas UTM – E = 685.382,1535m e N = 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada Avenida 4ª Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda é denominada Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas, com azimute de 203°56'44" e distância de 284,919m até o marco 39; daí segue com azimute de 178°38'26" e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM - E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimute de 282°53'56" e distância de 68,240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo da Avenida Rio Verde nos seguintes azimutes e distâncias: 203°56'44" – 880,491m até o marco 42; 241°13'17" – 724,832m até o marco 43, cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM – E = 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de 334°42'37" e distância de 148,842m até o marco 44; daí segue com curva circular com D = 74,627m (AC = 90°00'59" e R = 47,500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, seguindo pelo eixo

desta, confrontando pelo lado esquerdo e direito com o Parque Amazônia com azimute de 244°43'37" e distância de 373,76m até o marco 46; 244°43'37" – 263.654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso, seguindo pelo eixo desta Avenida com azimute de 155°15'07" e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM – E = 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Façalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz, Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 240°47'11" – 504,567m até o marco 49; 241°47'56" – 715,786m até o marco 50; daí segue em curva circular D = 105,01m (AC = 44°08'48" – R = 136.289m) até o marco 51; 285°21'45" – 869,889m até o marco 52; D = 29,665m (AC = 20°56'36" – R = 51.156m) até o marco 53; 264°25'08" – 667,607m até o marco 54; D = 50,00m (AC = 18°06'02" – R = 158,270m) até o marco 55; 246°19'06" – 956,363m até o marco 56; D = 100,982m (AC = 28°19'19" – R = 204,288m) até o marco 57; 274°38'26" – 248,308m até o marco 58; 274°38'26" – 1747,99m até o marco 59; 279°06'56" – 58,05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM – E = 677.835,5033m N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: 234°07'44" e distância de 110,83m até o marco 61; 228°58'31" – 250,532m até o marco 62; 226°52'35" – 417,001m até o marco 63 localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo do Anel Viário com azimute de 316°52'35" e distância de 76,617m até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B, com azimute de 226°47'57" e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM-E = 675.954,2031m N = 8.145.546,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de 129°26'02" e distância de 75,059m até o marco 66 cravado no eixo da estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, seguindo pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caralbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranhá, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D = 362,734m (AC = 34°46'33" – R = 597,632m) até o marco 67; 191°04'35" – 2.643,679m até o marco 68; 191°12'14" – 233,315m até o marco 69; D = 303,226m (AC = 33°13'00" – R = 523,038m) até o marco 70; 224°25'14" – 320,633m até o marco 71; D = 625,298m (AC = 29°47'13" – R = 625,719m) até o marco 72; 194°38'01" – 1.621,346m até o marco 73; 194°38'01" – 205,529m até o marco 74; D = 369,827m (AC = 35°52'11" – R = 590,737m) até o marco 75; 228°55'25" – 2.125,262m até o marco 76; D = 201,105m (AC = 31°07'58" – R = 370,012m) até o marco 77; 260°02'02" – 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM – E = 672.226,7482m N = 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat. = 16°49'53", 0892" S e Long. = 49°23'00", 9922" WGR – SAD 69 – MC 51, ponto de quadrifunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás.

....." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os artigos 4º, 5º e 8º da Lei nº 4.927, de 14 de novembro de 1963, e o parágrafo único do art. 1º, os parágrafos do art. 2º, os artigos 3º, 4º, 6º da Lei nº 8.111/1976 e a alínea "b" (divisas interdistritais), subitem I, do número 15 do Anexo I da Lei nº 8.111/1976.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de outubro de 2005, 117º da República.

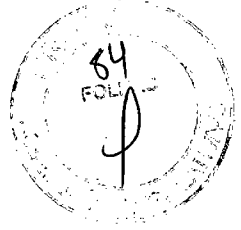
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 06-10-2005)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 06.10.2005.



 imprimir



Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 9.190, DE 14 DE MAIO DE 1982.

Dispõe sobre a criação do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Cachoeira Dourada, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Itumbiara, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

"Começa na cabeceira do Córrego das Araras; por ele abaixo, até a sua barra no Rio Paranaíba; pelo Rio Paranaíba abaixo, até a barra do Ribeirão da Campanha; pelo Ribeirão da Campanha; pelo Ribeirão da Campanha acima, até a barra do Córrego Inhambu; por ele acima até a sua cabeceira; daí, linha reta à cabeceira do Córrego da Boa Vista abaixo, até a sua barra no Rio Meia Ponte; por ele acima, até a barra do Ribeirão Boa Vereda; pelo Ribeirão Boa Vereda acima, até a sua barra no Córrego do Bálamo; daí, até a sua cabeceira; da cabeceira do Córrego do Bálamo, rumo certo à cabeceira do Córrego Grotãozinho; sai, rumo certo à cabeceira do Córrego das Araras, onde tiverem início estas limitações".

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 15 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para instalação do Município a que se refere este artigo os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo mesmo ter como sede o patrimônio, com o título de Cidade de Cachoeira Dourada.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Cachoeira Dourada será composta de sete (07) Vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Itumbiara.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de maio de 1982, 94º da República.

ARY RIBEIRO VALADÃO
Walteno da Cunha Barbosa

(DO de 14-05 e 17-06-1982)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.05 e 17.06.1982.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.



LEI Nº 11.708, DE 29 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre a criação do Município de INACIOLÂNDIA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de INACIOLÂNDIA o atual distrito do mesmo nome, do município de Itumbiara, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I – COM O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

começa no Ribeirão Bom Jesus, na barra do Córrego Padre Nosso ou José Martins; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à barra do Córrego Poção, no Ribeirão do Campo Grande; daí, sobe pelo Córrego do Poção até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego da Rapadura; daí, em rumo certo à cabeceira do córrego da Capoeira; daí desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão da Campanha;

II – COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

começa na barra do Córrego da Capoeira, no Ribeirão da Campanha; daí, desce por este ribeirão até a sua barra no Rio Paranaíba;

III – COM O ESTADO DE MINAS GERAIS

começa no Rio Paranaíba, na barra do Ribeirão da Campanha; daí, segue pelo Rio Paranaíba até a barra do Rio dos Bois;

IV – COM O MUNICÍPIO DE GOVERLÂNDIA

começa no Rio Paranaíba, na barra do Rio dos Bois; daí sobe pelo Rio dos Bois; daí sobe pelo Rio dos Bois até barra do Ribeirão Bom Jesus;

V – COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

começa no Rio dos Bois na barra do Ribeirão Bom Jesus; daí, sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Padre Nosso ou José Martins, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único – Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivos e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de Cidade de Inaciolândia, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

“começa no prolongamento da Rua Hum, na propriedade de João Alves, exclusive; segue, acompanhando no sentido Sul numa faixa de duzentos (200) metros das cercas da propriedade de João Alves e espólio de Dinomar Ribeiro, exclusive até a Avenida Itumbiara; daí, segue até o ponto localizado a duzentos (200) metros do Final Sul do Campo de Pouso; daí, segue em rumo certo até a cerca da propriedade da Agropecuária Tonini Ltda., exclusive a duzentos (200) metros desta; daí, segue em rumo certo por esta propriedade até o ponto confrontante com a propriedade de OLINTO ABÍLIO DE CAMPOS; daí, segue até a referida propriedade exclusive; daí, segue acompanhando a Rua Josino Rosa Moraes numa faixa de duzentos (200) metros, passando também pela propriedade do espólio de JOSÉ INÁCIO RODRIGUES DE BARROS, no mesmo sentido até a propriedade de BENEDITA ROSA MORAES, exclusive; daí. Segue em direção Leste acompanhando as cercas das propriedades de BENEDITA ROSA MORAES e de DOMINGOS PEREIRA BRAGA, exclusive, numa faixa de duzentos (200) metros até encontrar o prolongamento da Rua Hum, na propriedade de JOÃO ALVES, ponto inicial.”

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Vila Boa será composta de 9 (nove) Vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Formosa.

Art. 5º - O índice de participação do Município criado por esta lei, na parcela do ICMS devida ao Município de origem, será fixado segundo os critérios da Lei Complementar pertinente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de abril de 1992, 104º da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Flávio Rios Peixoto da Silveira

(D.O. de 30-04-1992)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.04.1992.

 imprimir



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 10.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a criação do Município de GOUVELÂNDIA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, como o topônimo de Gouvelândia, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Quirinópolis, deste Estado, dentro das seguintes limites, divisas e confrontações.

I – COM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS

Começa no Rio Paranaíba, na barra do Rio São Francisco; daí, segue por este acima até a barra do Córrego Manqueba; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira mais alta; daí, segue por um Divisor de águas até a cabeceira do Córrego Água Branca; daí, pelo Água Branca até a sua barra no Córrego Lageado; daí, por este córrego abaixo até a sua barra no Rio dos Bois;

II - COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Começa na barra do Córrego Lageado, no Rio dos Bois; por este rio abaixo até a barra do Rio Bom Jesus;

III – COM O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Comça na barra do Rio Bom Jesus, no Rio dos Bois; daí desce pelo Rio dos Bois até a sua barra no Rio Paranaíba;

IV – COM O ESTADO DE MINAS GERAIS

Começa na barra do Rio dos Bois, no Rio Paranaíba; daí, desce pelo Paranaíba até a barra do Rio São Francisco, ponto inicial.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Para instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito, com o título de cidade de Gouvelândia.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Gouvelândia será composta de 07(sete) Vereadores.

Art. 4° - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Quirinópolis.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.




PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 1987, 99°
da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

(D.O. de 27-01-1988)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.01.1988.

 imprimir



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 11.400, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a criação do Município de CASTELÂNDIA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Castelândia, a atual Distrito do mesmo nome, do Município de Rio Verde, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I – COM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE

Começa no espigão divisor de águas do Rio Francisco e Ribeirão Castelo, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego da Mata; daí, em rumo certo, à referida cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Castelo; daí, por este ribeirão até a barra do Córrego do Trabalho;

II – COM MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA

Começa no Ribeirão Castelo, na barra do Córrego do Trabalho; daí, desce pelo Ribeirão Castelo até a sua barra no Rio dos Bois;

III – COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS Começa no Rio dos Bois na barra do Ribeirão Castelo; daí, segue por este ribeirão, até a barra do Córrego Lageado;

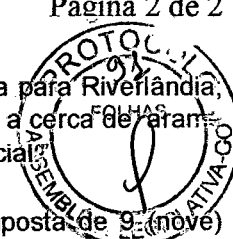
IV – COM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS

Começa no Rio dos Bois, na barra do Córrego Lageado; daí, por este córrego acima até a sua cabeceira; daí, em rumo certo ao espigão divisor de águas do Rio São Francisco e Ribeirão Castelo; daí, segue por este espigão até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego da Mata, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único – Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de Cidade de Castelândia, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa na Rua Elaine Maria com a cerca de arame da Fazenda de Célio Horácio Mendonça, segue por esta cerca até a cerca de arame da Fazenda de Gilberto Carneiro, ex-Luzia Ferreira; segue por esta cerca até, transpondo a saída para Itumbiara e Estrada para a Fazenda Lamunda, até a cerca de arame da Fazenda de Eurípedes Lacerda de Oliveira; segue por esta cerca, transpondo a saída para Quirinópolis, até a cerca de arame da Chácara de João Preto; segue por esta até a cerca de arame da Chácara de Valdomiro;



segue por esta até a Rua Elania Maria; segue por esta área até a Estrada para Riveflândia; segue por esta até a cerca de arame da Fazenda de Sérgio Garcia; segue por esta cerca até a cerca de arame da Fazenda de Célio Horácio Mendonça; segue por esta cerca até a Rua Elania Maria, ponto inicial.

Art. 3º - A Câmara dos Vereadores do Município de Castelândia será composta de 9 (nove) Vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Rio Verde.

Art. 5º - O índice de participação do Município criado por esta lei na parcela do ICMS devida ao Município de Castelândia será fixado segundo as regras da lei complementar pertinente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de janeiro de 1991, 103º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

(D.O. de 18-02-1991)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18.02.1991.

 imprimir



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**SEÇÃO DE
PROTOCOLO
E ARQUIVO**

Data do Processo: 21/05/2008 N. Processo: 2008001721

Interessado: DEP. ALVARO GUIMARÃES

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ALVARO GUIMARÃES

Nº PROJETO DE LEI Nº 246 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-Assunto: PROJETO

Observação:

ALTERA O ANEXO I DA LEI N. 8.111, DE 14 DE MAIO DE 1976, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NAS PARTES QUE ESPECIFICA.



LEI N. 246 DE 20

ESTADO DE GOIÁS
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/05 DE 2008
1º Secretário

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/05 DE 2008
1º Secretário

Altera o Anexo I da Lei n. 8.111, de 14 de maio de 1976, com alterações posteriores, nas partes que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As disposições constantes dos números 36 (trinta e seis) e 136 (cento e trinta e seis), do Anexo I da Lei n. 8.111, de 14 de maio de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações, respectivamente:

“ANEXO I – QUADRO TERRITORIAL

36 – MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

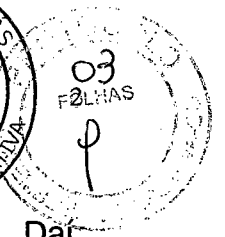
I – com o Município de Goiatuba:

Começa no Rio dos Bois na barra do Ribeirão Santa Bárbara; sobe por este Ribeirão acima até a sua barra com o ribeirão Bonsucesso; sobe por este Ribeirão acima até a travessia da estrada carreira conhecida por salineira; segue por esta estrada até o vau das salinas no Rio Meia Ponte;

II – COM O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA:

Começa no vau das salinas no Rio Meia Ponte; daí desce por este rio até a ponte sobre a BR 452, Daí; segue pela Rodovia até o marco de coordenadas U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m. Daí, segue com o azimute 201°06'48” até o marco cravado na margem do Córrego do Sapé ou Cachoeirinha a 1.309,48m. de coordenadas U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m. Daí, segue pelo córrego acima até a barra do Córrego do Barreiro.

[Handwritten signature]



Daí, segue pelo córrego acima até a sua cabeceira. Daí, segue em rumo certo à estrada real de Santa Rosa até o centro da BR 452 com coordenadas U.T.M MC -51 (SAD 69) N 7.982.554,265m e E 637.434,763m. Daí, segue pela Rodovia até a ponte sobre o Ribeirão Bom Jesus. Daí, segue pelo ribeirão Bom Jesus abaixo, até a sua barra com o Córrego Padre Nosso ou José Martins;

III – COM O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA:

Começa na barra do Ribeirão Bom Jesus com o córrego Padre Nosso ou José Martins. Daí, segue pelo Ribeirão abaixo, até a sua Barra com O Rio Dos Bois;

IV – COM O MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA:

Começa na Barra do Ribeirão Bom Jesus com o Rio dos Bois. Daí, segue pelo Rio acima, até a sua barra com o Córrego do Lajeado;

V – COM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS:

Começa na barra do Córrego do Lajeado Com o Rio dos Bois. Daí, segue pelo Rio acima até a sua barra com o Córrego do Lajeado ou São Bento;

VI – COM O MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA:

Começa na barra do Córrego do Lajeado ou São Bento com o Rio dos Bois. Daí, segue pelo Rio acima até a sua barra com o Ribeirão Santa Bárbara;

.....
.....
136 – MUNICÍPIO DE ITUMBIARA:

I – COM O MUNICÍPIO DE PANAMÁ:

Começa no Rio Meia Ponte no Vau da salina, onde passa uma estrada boiadeira; segue por esta estrada até encontrar o córrego Balsamo, no local denominado Gameleira da Fazenda Panamá; desce por este córrego até sua barra no Ribeirão Panamá; sobe por este Ribeirão até a sua barra do Córrego Café; sobe por este Córrego até sua cabeceira; Daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Balsamo da

sp



Fazenda da Lagoa; desce por este córrego até a sua barra com o Córrego da Lagoa; desce por este Córrego até sua barra no Ribeirão Santa Maria; sobe por este Ribeirão até a barra do Ribeirão Pedra Branca;

II – COM O MUNICÍPIO DE GOIATUBA:

Começa na barra do Ribeirão Santa Maria com o Ribeirão Pedra Branca; daí. Sobe pelo Ribeirão Pedra Branca, até a barra do Córrego da Manguinha;

III – COM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE:

Começa no Ribeirão Pedra Branca na barra do Córrego da Manguinha; sobe por este até a sua cabeceira; daí, em linha reta a cumeada da Serra do Salitre; segue por esta cumeada até a estrada boiadeira, confrontando com a cabeceira do Córrego dos Mendes; daí, em rumo certo a referida cabeceira; desce por este Córrego até a sua confluência com o Córrego das Posses; por este abaixo, até a sua barra com o Ribeirão das Antas ou Ribeirão dos Mendes; por este abaixo, até a sua foz no Rio Paranaíba;

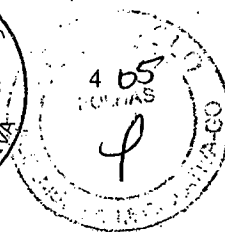
IV – COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa na barra do Ribeirão dos Mendes no Rio Paranaíba; daí, segue pelas divisas interestaduais no Rio Paranaíba, até a barra do Córrego das Araras;

V – COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA:

Começa na barra do Ribeirão da Campanha com o Córrego da Capoeira; segue pelo ribeirão acima até a barra do Córrego do Inhambu; por este acima até a sua cabeceira; daí, em linha reta à cabeceira do Córrego da Boa Vista; Por ele abaixo, até a sua barra com o rio Meia Ponte; por ele acima até a barra do Ribeirão Boa Vereda; pelo Ribeirão Boa Vereda acima, até sua barra no Córrego do Balsamo; daí, até a sua cabeceira; da cabeceira do Córrego do Balsamo, rumo certo à cabeceira do Córrego Grotãozinho; daí, rumo certo à cabeceira do córrego das Araras; por ele abaixo, até a barra Do rio Paranaíba;

[Handwritten signature]



VI – COM O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA:

Começa no Ribeirão Bom Jesus, na barra do Córrego Padre Nosso ou José Martins; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à barra do Córrego Poção, no Ribeirão do Campo Grande; daí, sobe pelo Córrego do Poção até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego da Rapadura; daí, em rumo certo à cabeceira do córrego da Capoeira; daí desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão da Campanha;

VII – COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS:

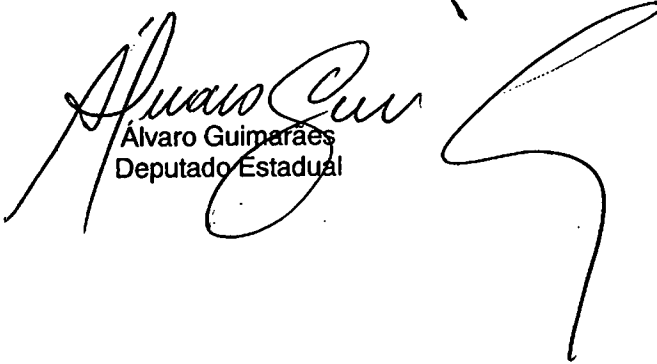
Começa no vau das salinas no Rio Meia Ponte; daí desce por este rio até a ponte sobre a BR 452, Daí; segue pela Rodovia até o marco de coordenadas U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m. Daí, segue com o azimute 201°06'48" até o marco cravado na margem do Córrego do Sapé ou Cachoeirinha a 1.309,48m. de coordenadas U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m. Daí, segue pelo córrego acima até a barra do Córrego do Barreiro. Daí, segue pelo córrego acima até a sua cabeceira. Daí, segue em rumo certo à estrada real de santa Rosa até o centro da BR 452 com coordenadas U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.982.554,265m e E 637.434,763m. Daí, segue pela Rodovia até a ponte sobre o Ribeirão Bom Jesus. Daí, segue pelo ribeirão Bom Jesus abaixo, até a sua barra com o Córrego Padre Nosso ou José Martins;

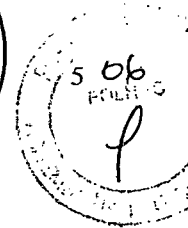
.....
.....
(...)* (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Goiânia, de de 2008,

120º da República.


Alvaro Guimarães
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Ao descrever os limites territoriais entre os Municípios de Bom Jesus de Goiás e Itumbiara, a Lei n. 8.111, de 14 de maio de 1976, laborou em equívoco que, a partir de um certo tempo, deu origem a uma situação deveras prejudicial à organização político-administrativa de ambos os Municípios, expressa no fato de que parte da zona urbana do Município de Bom Jesus de Goiás encontra-se, hoje, no território do Município de Itumbiara.

Essa situação vem obrigando o Município de Bom Jesus de Goiás à prática mensal de irregularidade administrativa por aplicar parte de suas verbas na prestação de serviços públicos para a população situada fora de seu território. De fato, como parte de sua sede, denominada Bairro Olímpia, ultrapassou os atuais limites do município, avançando para o Município de Itumbiara, suas contas não podem ser aprovadas.

Por sua vez, o Município de Itumbiara, cuja sede fica a 60 km daquela localidade, não pode despender recursos com uma população que gera rendas para outro município, embora a isso estivesse obrigado. Daí, do mesmo modo que Bom Jesus de Goiás, Itumbiara também incorre na prática de irregularidade administrativa, sendo, de conseqüência, suas contas sempre reprovadas.

Por tais irregularidades, ambos os Municípios já sofreram ações por parte dos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público. O mais grave, porém, vem ocorrendo no campo do Registro de Imóveis com relação aos imóveis urbanos do referido Bairro, posto que ao mesmo tempo que integram a sede do Município de Bom Jesus de Goiás, pertencem ao Município de Itumbiara. Tanto que, levado a decidir administrativamente sobre tais questões, o Tribunal de Justiça vem manifestando reiteradamente sua incompetência para resolver o problema, posto que a sua solução depende da alteração dos limites territoriais entre os dois municípios, o que inegavelmente é assunto de competência do Poder Legislativo.



Solucionando problema semelhante e como resultado de Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre essa augusta Assembleia Legislativa, os Municípios e as Câmaras Municipais respectivas de Goiânia e Aparecida de Goiânia, perante o Ministério Público, fez-se editar a Lei n. 15.403, de 03 de outubro de 2005 que alterou os limites e confrontações entre os dois aludidos Municípios.

À vista desse auspicioso fato, as Câmaras Municipais de Bom Jesus de Goiás e Itumbiara fizeram aprovar e os respectivos Prefeitos Municipais sancionaram leis municipais autorizando os respectivos Poderes Executivos a adotarem as providências necessárias para as alterações nos limites entre os dois Municípios, mediante o desmembramento e a conseqüente incorporação de áreas entre ambos, conforme propõe o projeto ora apresentado.

As demais alterações a serem procedidas no Anexo I da Lei n. 8.111/76 são necessárias em face da criação posterior dos Municípios de Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Gouvelândia e Castelândia que, naturalmente, alteraram as confrontações dos dois Municípios implicados.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Guilherme A. Reis

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27/05 /2008

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2008001721
INTERESSADO : DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES
ASSUNTO : Altera a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, que fixa a
divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás.
CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Álvaro Guimarães, que altera a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, que fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás.

Trata-se, no caso, de alteração nos limites entre os municípios de Bom Jesus de Goiás e Itumbiara, de maneira a adequar tal confrontação a uma situação criada após a edição da aludida lei, consistente no fato de parte da zona urbana do primeiro município encontrar-se, atualmente, no território do segundo município.

Segundo consta na justificativa, esse fato vem obrigando o Município de Bom Jesus de Goiás à prática mensal de irregularidade administrativa por aplicar parte de suas verbas na prestação de serviços públicos para a população situada fora de seu território, a saber, aos munícipes que residem no Bairro Olímpia, o qual ultrapassou os atuais limites daquele município e avançou para o Município de Itumbiara.

Por sua vez, o Município de Itumbiara, cuja sede fica a 60 km daquela localidade, não vem atendendo adequadamente a população residente naquela parte de seu território, embora a isso estivesse obrigado.

Esse fato criou uma situação de **insegurança jurídica** na região, comprometendo, especialmente, a prestação de serviços públicos para a população atingida, além de gerar inúmeras pendências junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público Estadual, registro eleitoral, tributário e de imóveis.

Visando solucionar esse problema social, as Câmaras Municipais de Bom Jesus de Goiás e Itumbiara fizeram aprovar e os respectivos Prefeitos Municipais sancionaram leis municipais autorizando os Poderes Executivos daquelas localidades a adotarem as providências necessárias para as alterações nos limites entre os dois municípios, mediante o desmembramento e a conseqüente incorporação de áreas entre ambos, conforme proposto no projeto de lei ora apresentado.

Dito isso, passo a fundamentar o relatório. A alteração dos limites entre os municípios de Bom Jesus de Goiás e Itumbiara configura hipótese de **desmembramento**, para o qual se exige, consoante previsão contida no art. 18, § 4º, da Constituição da República, além da consulta prévia, mediante plebiscito, às populações envolvidas, o preenchimento dos requisitos estabelecidos em **lei complementar federal**, a qual, no entanto, **ainda não foi editada pela União**.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o § 4º, do art. 18, da CF, é uma norma de eficácia limitada ou reduzida, estando impedida, com isso, a criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento de municípios, até que advenha a lei complementar federal que regulamentará o assunto (ADI-2.381-RS. Rel. min. Sepúlveda Pertence, 20.jun.2001).

Ocorre que a omissão do legislador federal tem trazido **instabilidade ao sistema federativo brasileiro**, eis que para um de seus entes, a saber, para os municípios, não há, sequer, a possibilidade de uma simples alteração nos limites de divisas.

A letargia do legislador federal, neste ponto, deve ser urgentemente superada, mesmo que, para tanto, sejam admitidas, **em situações**



excepcionais, possíveis alterações de limites municipais, de maneira a solucionar problemas sociais históricos, como no caso ora relatado.

Ora, **não é justo e nem razoável** que a população daquela região continue submetida a uma **situação de insegurança jurídica duradoura**, que tem comprometido gravemente a prestação dos serviços públicos necessários, além de gerado inúmeras pendências junto ao registro eleitoral, tributário e de imóveis, e, inclusive, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público Estadual.

Para se ter uma noção da seriedade dessa questão, basta mencionar que o TCM não permite que o Município de Bom Jesus de Goiás realize qualquer despesa para atender os moradores da área ora desmembrada. Esta permanente situação de insegurança, além de ter provocado questionamentos judiciais, faz com que os municípios sob enfoque não prestem serviços públicos ou realizem obras públicas naquela região, pelo menos na forma adequada ou desejável por seus habitantes.

Assim, a perdurar a presente situação, quem tem mais sofrido os seus reflexos negativos é a própria comunidade envolvida.

O direito, no entanto, não se compraz com situações que gerem inseguranças no seio da comunidade, vez que um de seus pilares finca-se na paz social e, nesse diapasão, a presente propositura embasa-se em relevantíssima norma-matriz do direito, qual seja, **no princípio da segurança jurídica**.

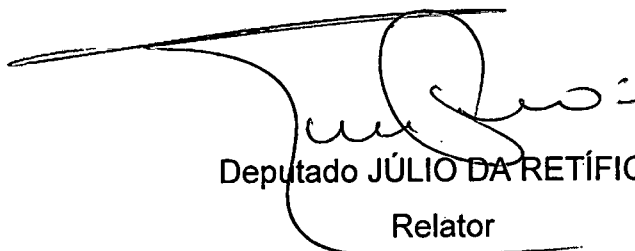
No caso em destaque que envolve dois municípios goianos importantes (Bom Jesus de Goiás e Itumbiara), as respectivas Câmaras e Prefeituras Municipais entenderam ser **legítima** a adoção de providências visando o desmembramento de área do Município de Itumbiara para incorporá-la ao Município de Bom Jesus de Goiás, conforme proposto neste projeto de lei, de maneira a resolver esse impasse e devolver a **paz social e administrativa** ao seio da comunidade local, o que somente será efetivado com a aprovação desta propositura.



Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em
pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2008.


Deputado JÚLIO DA RETÍFICA
Relator

mtc



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o
parecer do Relator, **Favorável a Matéria.**

Processo Nº 172/08.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17/06 /2008.

Presidente:

Relator:

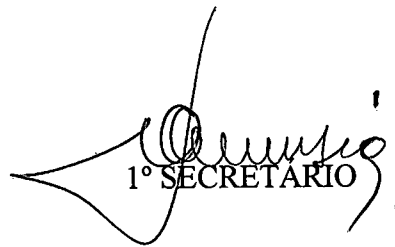
Membros:

[Handwritten signatures and initials]



**APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS.**

EM, 24 DE JUNHO DE 2008.


1º SECRETÁRIO



* P A R E C E R . C O M I S S A O . E S P E C *

PARECER DA COMISSÃO ESPECÍFICA

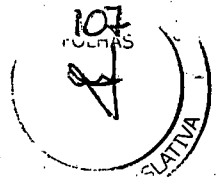


COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Ao ilustre Dep. **ISO MOREIRA**, para **RELATAR**.

Goiânia,²⁴.../junho de 2008.

PRESIDENTE
RELATOR



PROCESSO N.º : 2008001721
INTERESSADO : DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES
ASSUNTO : Altera a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, que fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás.
CONTROLE : Rdep

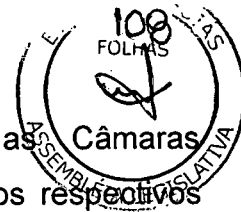
RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Álvaro Guimarães, que altera a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, que fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás.

Trata-se, no caso, de alteração nos limites entre os municípios de Bom Jesus de Goiás e Itumbiara, de maneira a adequar tal confrontação a uma situação criada após a edição da aludida lei, consistente no fato de parte da zona urbana do primeiro município encontrar-se, atualmente, no território do segundo município.

Em tramitação nesta Casa, a propositura em pauta recebeu parecer favorável dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovaram o relatório do ilustre Deputado Júlio da Retífica, parecer este que, posteriormente, foi confirmado pelo Plenário, motivo pela qual os autos foram enviados para a apreciação desta Comissão.

Segundo consta na justificativa, a questão na divisa entre Bom Jesus de Goiás e Itumbiara criou uma situação de **insegurança jurídica** na região, comprometendo, especialmente, a prestação de serviços públicos para a população atingida, além de gerar inúmeras pendências junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público Estadual, registro eleitoral, tributário e de imóveis.



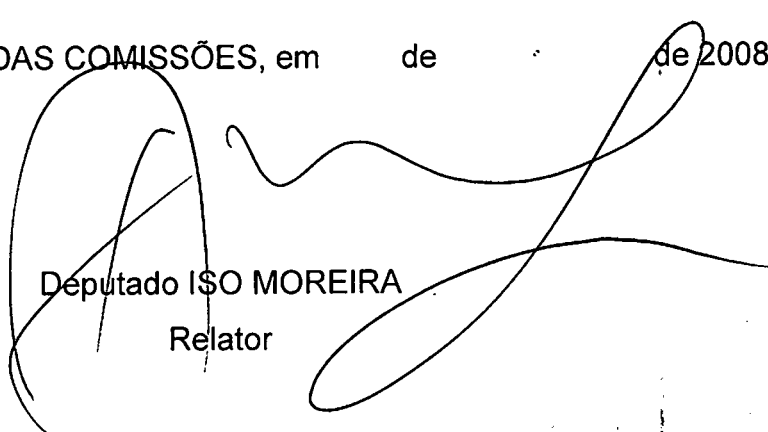
Visando solucionar esse problema social, as Câmaras Municipais de Bom Jesus de Goiás e Itumbiara fizeram aprovar e os respectivos Prefeitos Municipais sancionaram leis municipais autorizando os Poderes Executivos daquelas localidades a adotarem as providências necessárias para as alterações nos limites entre os dois municípios, mediante o desmembramento e a conseqüente incorporação de áreas entre ambos, conforme proposto no projeto de lei ora relatado.

Tendo sido competentemente analisada a questão pertinente à constitucionalidade e juridicidade desta iniciativa pela CCJ, é preciso enfatizar, no que pertine ao mérito, que **não é justo** que a população daquela região continue submetida a uma **situação de insegurança jurídica duradoura**, que tem comprometido gravemente a prestação dos serviços públicos necessários. Perdurando a presente situação, quem tem mais sofrido os seus reflexos negativos é a própria comunidade envolvida.

Neste sentido, a presente propositura embasa-se em relevantíssima norma-matriz do direito, qual seja, o **princípio da segurança jurídica**, no sentido de resolver esse impasse e devolver a **paz social e administrativa** ao seio daquela comunidade, o que somente será efetivado com a aprovação da propositura em pauta.

Não há, portanto, o que censurar na presente iniciativa, que se revela extremamente oportuna, conforme demonstramos. Por tais razões, somos pela **aprovação** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2008.


Deputado IZO MOREIRA
Relator



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

A Comissão de Organização dos Municípios

APROVA o Parecer do Relator.

Goiânia, Junho de 2008.

APROVADO EM 1ª
A 2ª a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 25 / 06 / 2008
[Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 01 / JULHO / 2008
[Signature]
1º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 695 - P

Goiânia, 2 de julho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
ALCIDES RODRIGUES FILHO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 143, aprovado em sessão realizada no dia 1º de julho do ano em curso, de autoria do nobre **Deputado ÁLVARO GUIMARÃES**, que altera ao Anexo I da Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, com alterações posteriores, nas partes que especifica.

Atenciosamente


Deputado JARDEL SEBBA
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 143, DE 1º DE JULHO DE 2008.

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2008.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, com alterações posteriores, nas partes que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As disposições constantes dos números 36 (trinta e seis) e 136 (cento e trinta e seis), do Anexo I da Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações, respectivamente:

“ANEXO I - QUADRO TERRITORIAL

36 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

I - COM O MUNICÍPIO DE GOIATUBA:

Começa no Rio dos Bois na barra do Ribeirão Santa Bárbara; sobe por este Ribeirão acima até a sua barra com o Ribeirão Bonsucesso; sobe por este Ribeirão acima até a travessia da estrada carreira conhecida por salineira; segue por esta estrada até o vau das salinas no Rio Meia Ponte;

II - COM O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA:

Começa no vau das salinas no Rio Meia Ponte; daí desce por este rio até a ponte sobre a BR 452; daí, segue pela Rodovia até o marco de coordenadas U.T.M MC - 51 (SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m. Daí, segue com o azimute 201º06'48” até o marco cravado na margem do Córrego do Sapé ou Cachoeirinha a 1.309,48m de coordenadas U.T.M MC-51 (SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m. Daí, segue pelo córrego acima até a barra do Córrego do Barreiro.

Daí segue pelo córrego acima até a sua cabeceira. Daí, segue em rumo certo à estrada real de Santa Rosa até o centro da BR 452 com coordenadas U.T.M MC - 51 (SAD 69) N 7.982.554,265m e E 637.434,763m. Daí, segue pela Rodovia até a ponte sobre o Ribeirão Bom Jesus. Daí, segue pelo Ribeirão Bom Jesus abaixo, até a sua barra com o Córrego Padre Nosso ou José Martins;



III - COM O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA:

Começa na barra do Ribeirão Bom Jesus com o Córrego Padre Nosso ou José Martins. Daí, segue pelo ribeirão abaixo, até a sua Barra com o Rio dos Bois;

IV - COM O MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA:

Começa na Barra do Ribeirão Bom Jesus com o Rio dos Bois. Daí, segue pelo rio acima, até a sua barra com o Córrego do Lajeado;

V - COM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS:

Começa na barra do Córrego do Lajeado com o Rio dos Bois. Daí, segue pelo rio acima até a sua barra com o Córrego do Lajeado ou São Bento;

VI - COM O MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA:

Começa na barra do Córrego do Lajeado ou São Bento com o Rio dos Bois. Daí, segue pelo rio acima até a sua barra com o Ribeirão Santa Bárbara;

.....
.....
136 - MUNICÍPIO DE ITUMBIARA:

I - COM O MUNICÍPIO DE PANAMÁ:

Começa no Rio Meia Ponte no vau da salina, onde passa uma estrada boiadeira; segue por esta estrada até encontrar o Córrego Bálamo, no local denominado Gameleira da Fazenda Panamá; desce por este córrego até sua barra no Ribeirão Panamá; sobe por este Ribeirão até a sua barra do Córrego Café; sobe por este córrego até sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Bálamo da Fazenda da Lagoa; desce por este córrego até a sua barra com o Córrego da Lagoa; desce por este córrego até sua barra no Ribeirão Santa Maria; sobe por este ribeirão até a barra do Ribeirão Pedra Branca;

II - COM O MUNICÍPIO DE GOIATUBA:

Começa na barra do Ribeirão Santa Maria com o Ribeirão Pedra Branca; daí, sobe pelo Ribeirão Pedra Branca, até a barra do Córrego da Manguinha;

III - COM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE:

Começa no Ribeirão Pedra Branca na barra do Córrego da Manguinha; sobe por este até a sua cabeceira; daí, em linha reta a cumeada da Serra do Salitre; segue por esta cumeada até a estrada boiadeira, confrontando com a cabeceira do Córrego dos Mendes; daí, em rumo certo a referida cabeceira; desce por este córrego até a sua confluência com o Córrego das Posses; por este abaixo, até a sua barra com o Ribeirão das Antas ou Ribeirão dos Mendes; por este abaixo, até a sua foz no Rio Paranaíba;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º
de julho de 2008.


Deputado **JARDEL SEBBA**
PRESIDENTE


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



IV - COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa na barra do Ribeirão dos Mendes no Rio Paranaíba; daí, segue pelas divisas interestaduais no Rio Paranaíba, até a barra do Córrego das Araras;

V - COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA:

Começa na barra do Ribeirão da Campanha com o Córrego da Capoeira; segue pelo ribeirão acima até a barra do Córrego do Inhambu; por este acima até a sua cabeceira; daí, em linha reta à cabeceira do Córrego da Boa Vista; por ele abaixo, até a sua barra com o Rio Meia Ponte; por ele acima até a barra do Ribeirão Boa Vereda; pelo Ribeirão Boa Vereda acima, até sua barra no Córrego do Bálamo; daí, até a sua cabeceira; da cabeceira do Córrego do Bálamo, rumo certo à cabeceira do Córrego Grotãozinho; daí, rumo certo à cabeceira do Córrego das Araras; por ele abaixo, até a barra do Rio Paranaíba;

VI - COM O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA:

Começa no Ribeirão Bom Jesus, na barra do Córrego Padre Nosso ou José Martins; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à barra do Córrego Poção, no Ribeirão do Campo Grande; daí, sobe pelo Córrego do Poção até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego da Rapadura; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego da Capoeira; daí desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão da Campanha;

VII - COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS:

Começa no vau das salinas no Rio Meia Ponte; daí desce por este rio até a ponte sobre a BR 452; daí, segue pela Rodovia até o marco de coordenadas U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m. Daí, segue com o azimute 201°06'48" até o marco cravado na margem do Córrego do Sapé ou Cachoeirinha a 1.309,48m, de coordenadas U.T.M MC -51 (SAD 69) N 7.977.208,824m e E 648.201,396m. Daí, segue pelo córrego acima até a barra do Córrego do Barreiro. Daí, segue pelo córrego acima até a sua cabeceira. Daí, segue em rumo certo à estrada real de Santa Rosa até o centro da BR 452 com coordenadas U.T.M MC -51(SAD 69) N 7.982.554,265m e E 637.434,763m. Daí, segue pela Rodovia até a ponte sobre o Ribeirão Bom Jesus. Daí, segue pelo Ribeirão Bom Jesus abaixo, até a sua barra com o Córrego Padre Nosso ou José Martins;

.....
.....
(...)" (NR)